

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO AO SISTEMA ÁGILLI

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, licenciada da marca **ÁGILLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "**ÁGILLI**", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "**ESTABELECIMENTO**", e, quando mencionadas em conjunto com a **ÁGILLI**, referidas como "**Partes**", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("**CONTRATO**"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **ÁGILLI** – significa a **SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, licenciada da marca **ÁGILLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 29.759.316/0001-43, com sede na Av. Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, Jaraguá, CEP 38.413-069, na cidade de Uberlândia/MG.

1.1.2. **ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS** – recebimento antecipado pelo **ESTABELECIMENTO** do VALOR LÍQUIDO relativo às TRANSAÇÕES realizadas e o pré-pagamento pela **ÁGILLI** das obrigações oriundas das TRANSAÇÕES autorizadas pelas **BANDEIRAS** e **EMISSORES**.

1.1.3. **AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR** - solicitação de bloqueio do limite do CARTÃO do PORTADOR, passível de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, pelo **ESTABELECIMENTO** ao EMISSOR devendo ainda ser capturada pelo **ESTABELECIMENTO** para que seja efetivada.

1.1.4. **AVL-SD** - para o **ESTABELECIMENTO** significa: (i) a Antecipação do VALOR LÍQUIDO relativo às TRANSAÇÕES para cobertura/quitação do saldo devedor junto a **ÁGILLI** provenientes de cancelamento, estorno, contestação ou aluguel de equipamento e qualquer outro tipo de serviço, incluindo, mas não se limitando as taxas, comissões, tarifas; e para a **ÁGILLI**, (ii) o Pré-pagamento das obrigações oriundas das TRANSAÇÕES autorizadas pelas **BANDEIRAS** e **EMISSORES**.

1.1.5. **BANDEIRAS** - pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de marcas e logotipos para uso no SISTEMA **ÁGILLI**, as quais estabelecem as regras gerais de organização e funcionamento dos sistemas de CARTÕES e outros MEIOS DE PAGAMENTO. São arranjos de pagamento nos termos da Lei 12.863/13, artigo 6º e seguintes.

1.1.6. **CÂMARA REGISTRADORA** – pessoa jurídica nacional autorizada a proceder ao registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), atualmente reguladas pela Resolução CMN n.º 4734/2019 e Circular BCB n.º 3952/2019.

1.1.7. **CARTÕES** - MEIO DE PAGAMENTO físico que contenha tarja magnética e/ou chip, emitidos e concedidos pelos EMISSORES licenciados pelas **BANDEIRAS** aceitos na efetivação da TRANSAÇÃO para compra de bens e produtos.

Provis

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



1.1.8. **CESSIONÁRIO** – pessoa jurídica indicada pela ÁGILLI apta a receber os DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos pelo ESTABELECIMENTO.

1.1.9. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido pela central autorizadora da BANDEIRA.

1.1.10. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento físico, devidamente impresso ou preenchido sem rasuras, em formulário específico, fornecido pela ÁGILLI, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, inclusive o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, reconhecido pelo PORTADOR através de assinatura ou SENHA.

1.1.11. **CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO (CHARGEBACK)** - processo de devolução de uma TRANSAÇÃO por contestação do EMISSOR de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS.

1.1.12. **CONTRATO DE CESSÃO** - o CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS devidamente registrado em Cartório que estabelece e regula os procedimentos, termos e condições aplicáveis à cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS de titularidade do ESTABELECIMENTO para o FUNDO.

1.1.13. **DIREITOS CREDITÓRIOS** – os direitos creditórios de titularidade do ESTABELECIMENTO perante a ÁGILLI decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas por USUÁRIOS com a utilização de CARTÕES, operacionalizadas pelo SISTEMA ÁGILLI.

1.1.14. **DOMICÍLIO BANCÁRIO** - a(s) conta(s) bancárias ou de pagamentos livre de movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida(s) em quaisquer das instituições financeiras participantes do SISTEMA ÁGILLI, em que serão realizados os créditos, débitos ou pagamentos decorrentes da efetivação das TRANSAÇÕES nos termos indicados no TERMO DE ADESÃO. O ESTABELECIMENTO, desde que previamente autorizado pela ÁGILLI poderá optar por DOMICÍLIO BANCÁRIO em instituição financeira não participante do SISTEMA ÁGILLI, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela ÁGILLI nas operações de pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas mediante TED ou qualquer outro meio similar.

1.1.15. **E-COMMERCE** - plataforma de processo de compra disponibilizada ao ESTABELECIMENTO, para aquisição ou venda de produtos de forma digital por meio da internet. A taxa pela utilização do link de pagamento será informada no TERMO DE ADESÃO e será debitada da conta corrente do ESTABELECIMENTO.

1.1.16. **EMISSORES** - instituições nacionais ou estrangeiras, bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES para uso no Brasil e/ou no exterior.

1.1.17. **EQUIPAMENTOS** - quaisquer aparelhos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados (incluindo, mas não se limitando, a Pin Pad , Tapo on fone, Terminal POS), fornecidos pela ÁGILLI ou terceiros e/ou instalados no ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES e a execução de outras funções atribuídas ao SISTEMA ÁGILLI.

1.1.18. **ESTABELECIMENTO** – pessoa física ou jurídica fornecedora de bens, produtos ou serviços ao PORTADOR, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO, credenciado à ÁGILLI, integrante da REDE. Havendo inclusão de filiais o ESTABELECIMENTO matriz é responsável pelo cumprimento das obrigações advindas do presente instrumento e seus ANEXOS.

Agilli

3406832

3366022

CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO

Nº DE REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo

1.1.19. **ESTABELECIMENTO FORNECEDOR** - o ESTABELECIMENTO que oferecer a outros estabelecimentos bens, produtos e serviços por meio da PLATAFORMA DE COMPRA ONLINE do SISTEMA TOPBANK, conforme Contrato de Credenciamento celebrado entre o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR e a ÁGILLI.

1.1.20. **FATURAMENTO POTENCIAL**- valor de faturamento mensal definido no TERMO DE ADESÃO, com base no qual foram negociadas as condições comerciais e sobre o qual incidirá a cobrança das multas previstas neste Contrato.

1.1.21. **FUNDO - KALYTERA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR E CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.364.501/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Andar 11, Bloco A, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, São Paulo/SP.

1.1.22. **INTEGRANTES DO SISTEMA ÁGILLI** - EMISSORES, BANDEIRAS, SUBCONTRATADOS, OPERADORA, parceiros indicados, e outros parceiros e prestadores de serviços da ÁGILLI.

1.1.23. **LINK DE PAGAMENTO** - link único gerado pelo ESTABELECIMENTO para cada TRANSAÇÃO, que pode ser enviado ao cliente por e-mail, SMS, WhatsApp ou outros meios de comunicação, cuja utilização será cobrada nos termos desse CONTRATO.

1.1.24. **LOCADORA** – pessoa jurídica terceira legítima possuidora dos EQUIPAMENTOS que serão locados pelos ESTABELECIMENTOS. Os EQUIPAMENTOS entregues aos ESTABELECIMENTOS que não forem de propriedade da ÁGILLI, serão de propriedade da **SMARTNET LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.128.896/0001-38, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 59, Jaraguá, CEP: 38.413-069, Uberlândia/MG ou outras sociedades ligadas ou vinculadas à ÁGILLI;

1.1.25. **MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI** - o documento contendo os esclarecimentos, rotinas e regras operacionais e/ou técnicas a serem cumpridas pelo ESTABELECIMENTO na execução das respectivas obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo o fornecimento de esclarecimentos e rotinas pertinentes ao SISTEMA ÁGILLI.

1.1.26. **MATERIAIS** – artigos de divulgação entregues ao ESTABELECIMENTO com o propósito de identificá-lo como filiado ao SISTEMA ÁGILLI.

1.1.27. **MEIOS DE PAGAMENTO** - os instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no SISTEMA ÁGILLI, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

1.1.28. **OPERADORAS** – pessoas jurídicas administradores e/ou credenciadoras de cartões, operadoras de telefonia que contratarem a REDE ÁGILLI e/ou ÁGILLI.

1.1.29. **PARCELAMENTO INTELIGENTE** - a possibilidade de o ESTABELECIMENTO calcular o VALOR LÍQUIDO que receberá por meio de ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, na forma e prazo contratados, descontada a TAXA DE PARCELAMENTO INTELIGENTE e outras inerentes à TRANSAÇÃO. O valor total da TRANSAÇÃO será calculado via calculadora virtual disponibilizada no SISTEMA TOPBANK, por meio da qual o ESTABELECIMENTO poderá simular o valor e o parcelamento das TRANSAÇÕES.

1.1.30. **PARTES** - significa, conjuntamente, a totalidade ou, quando no singular, individualmente, ÁGILLI e o ESTABELECIMENTO.

Agilli

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REMETENTE</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

1.1.31. **PDV (PONTO DE VENDA)** - os equipamentos de processamento de dados (hardware e/ou software) integrantes do sistema de automação comercial do ESTABELECIMENTO e que, conectados à Rede de Captura, mediante prévia autorização da ÁGILLI, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar TRANSAÇÕES, emitir COMPROVANTES DE VENDAS, efetuar intermédio de informações e executar outras funções atribuídas pelo SISTEMA ÁGILLI.

1.1.32. **PIX** - modalidade de pagamento instantâneo disponível nos Terminais de Pagamento (POS). Possui um valor fixo cobrado em percentual do valor bruto da TRANSAÇÃO, definido no TERMO DE ADESÃO, sendo composta de valores devidos à SERVNET, ao EMISSOR e a BANDEIRA.

1.1.33. **PLATAFORMA DE COMPRA ONLINE** - plataforma online do SISTEMA TOPBANK para a compra, venda e disponibilização de bens, produtos e serviços que poderão ser comercializados entre ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES com outros estabelecimentos.

1.1.34. **PIN PAD** - o equipamento acoplado aos Terminais POS ou a PDV, de propriedade do ESTABELECIMENTO, da ÁGILLI ou de terceiros para a leitura da tarja magnética de Cartões, do Chip e/ou para a digitação de Senha.

1.1.35. **PORTADOR** - as pessoas físicas ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de CARTÃO e/ou outro MEIO DE PAGAMENTO utilizados para efetivar TRANSAÇÕES.

1.1.36. **PORTAL ÁGILLI** - endereço eletrônico da ÁGILLI com o domínio - www.agilli.com.br - que o ESTABELECIMENTO possa acessar informações e funcionalidades pertinentes ao objeto deste contrato, apondo sua senha pessoal e intransferível, utilizada como assinatura eletrônica, retratando sua inequívoca vontade nas movimentações realizadas neste ambiente virtual.

1.1.37. **PRODUTO** - todo e qualquer serviço agregado prestado ou que vier a ser prestado pela ÁGILLI definidos exclusivamente em Anexos próprios.

1.1.38. **REDE DE CAPTURA** - o conjunto de sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade da ÁGILLI ou de terceiros por ela contratados, com a finalidade de manter em funcionamento o SISTEMA ÁGILLI.

1.1.39. **REGULAMENTO** - regulamento do FUNDO devidamente registrado na Comissão de Valores Imobiliários.

1.1.40. **REMUNERAÇÃO** - valor devido à ÁGILLI em razão da prestação dos serviços contratados.

1.1.41. **SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS** - o VALOR LÍQUIDO expresso em reais apurado pela ÁGILLI oriundo dos direitos de crédito gerados pelas TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

1.1.42. **SENHA** - o código eletrônico secreto gerado pelo EMISSOR, individualizado por CARTÃO, a ser utilizado como assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade na validação da TRANSAÇÃO.

1.1.43. **SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO (SPB)** - o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e operações integrados que, por meio eletrônico, dão suporte a movimentação financeira entre os diversos agentes econômicos do mercado brasileiro.

1.1.44. **SISTEMA ÁGILLI** - o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (SERVNET, EMISSORES, BANDEIRAS, parceiros, ESTABELECIMENTO ou qualquer outra instituição financeira detentora das licenças de

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3406832

Nº DE REGISTRO
3366022

CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

utilização da BANDEIRA, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros) que, de acordo com as normas, procedimentos e CONTRATOS que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outros MEIOS DE PAGAMENTO. Essas atividades realizadas pelo SISTEMA ÁGILLI constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamento mediante o uso de CARTÕES.

1.1.45. **TAP ON PHONE** - meio de pagamento integrado exclusivamente para dispositivos Android com a tecnologia NFC através do aplicativo TAP2PAY.

1.1.46. **TERMINAIS POS (OU POINTS OF SALE)** - os terminais eletrônicos fornecidos pela LOCADORA ao ESTABELECIMENTO, mediante a cobrança de aluguel mensal, para a realização de TRANSAÇÕES, emissão de COMPROVANTES DE VENDAS e execução de outras funções do SISTEMA ÁGILLI.

1.1.47. **TRANSAÇÕES** - a legítima operação comercial entre PORTADOR e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços por meio do CARTÃO, validada mediante a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

1.1.48. **TRANSAÇÕES OFF LINE** - a modalidade de captura eletrônica de TRANSAÇÕES não efetuadas em tempo real com a ÁGILLI.

1.1.49. **TRANSAÇÕES ON LINE** - a modalidade de captura e autorização eletrônica das TRANSAÇÕES efetuadas em tempo real com a ÁGILLI.

1.1.50. **TRANSMISSÃO DE DADOS** - a troca eletrônica de dados referente à TRANSAÇÃO realizada por meio do CARTÃO entre a central de processamento de dados da ÁGILLI e do ESTABELECIMENTO.

1.1.51. **VALOR BRUTO** - o valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da REMUNERAÇÃO devida à ÁGILLI e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções previstas no CONTRATO.

1.1.52. **VALOR LÍQUIDO** - o valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO correspondente ao VALOR BRUTO, após a dedução REMUNERAÇÃO devida à ÁGILLI e da cobrança de quaisquer outras taxas e/ou tarifas e/ou deduções.

1.2. As definições constantes da cláusula 1.1 são aplicáveis para o CONTRATO, todos os seus anexos e aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

1.3. Todas as referências às pessoas incluem seus sucessores e beneficiários permitidos.

2. ADITIVOS E ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, todos os seus anexos, aditivos, o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI e o TERMO DE ADESÃO ao SISTEMA ÁGILLI, documentos estes que regulamentam o relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e a ÁGILLI.

2.1.1. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo anexo, aditivo ou TERMO DE ADESÃO, em caso de conflito com qualquer um dos documentos relacionados acima, prevalecerá em primeiro

Boleto

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

lugar o disposto no CONTRATO e seus respectivos anexos e aditivos, seguido pelo TERMO DE ADESÃO e, por fim, o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI.

2.2. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e do CONTRATO, aplicam-se aquelas previstas no CONTRATO.

3. OBJETO

3.1. Constitui como objeto deste CONTRATO prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES mediante a afiliação do ESTABELECIMENTO para integrar ao SISTEMA ÁGILLI, habilitando-o para aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, bem como a disponibilização de outras funcionalidades ao ESTABELECIMENTO;

3.2. Constituem atividades relacionadas ao objeto do CONTRATO:

3.2.1. O fornecimento de COMPROVANTES DE VENDA que possibilitem a captura eletrônica das TRANSAÇÕES;

3.2.2. A promoção e a divulgação do SISTEMA ÁGILLI aos PORTADORES, mediante fornecimento ao ESTABELECIMENTO de sinalização específica e MATERIAIS;

3.2.3. A LOCAÇÃO ou AQUISIÇÃO de EQUIPAMENTOS;

3.2.4. A coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA ÁGILLI, e

3.2.5. A disponibilização ao ESTABELECIMENTO das BANDEIRAS participantes do SISTEMA ÁGILLI que estiverem aptas a transacionar no SISTEMA ÁGILLI.

3.3. Os serviços relacionados acima são prestados ao ESTABELECIMENTO pelos integrantes do SISTEMA ÁGILLI, por intermédio da ÁGILLI ou de terceiros, cabendo a cada um deles, conforme acordado em CONTRATOS próprios, uma parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TARIFA DE LOCAÇÃO, da TARIFA POR TRANSAÇÃO ou, conforme o caso, de outras formas de REMUNERAÇÃO previstas neste CONTRATO.

4. CREDENCIAMENTO AO SISTEMA ÁGILLI

4.1. O credenciamento do ESTABELECIMENTO e de suas filiais ao SISTEMA ÁGILLI poderá ocorrer pelos seguintes canais: bancos, telemarketing, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da ÁGILLI, auto credenciamento via PORTAL ÁGILLI e APP MOBILE ou por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela ÁGILLI.

4.1.1. Ao credenciar-se no SISTEMA ÁGILLI, o ESTABELECIMENTO deverá observar as condições previstas neste instrumento, bem como aquelas determinadas pelas OPERADORAS.

4.1.2. O credenciamento por qualquer desses meios disponíveis consiste no preenchimento das informações solicitadas no TERMO DE ADESÃO e/ou entrega da documentação solicitada pela ÁGILLI, sendo que a ADESÃO será efetivada no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, aceite de voz ou aceite eletrônico, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Pagamentos.

30/04

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

(Handwritten signatures and scribbles)

4.1.3. A documentação solicitada no ato do credenciamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do credenciamento, podendo a ÁGILLI bloquear transações e/ou deixar de promover a liquidação financeira até que toda documentação seja entregue.

4.1.3.1. O ESTABELECIMENTO, ao preencher a TERMO DE ADESÃO e/ou informar todos os dados exigidos, se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pela veracidade, exatidão e consistência das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a ÁGILLI.

4.1.3.2. O ESTABELECIMENTO, quando do preenchimento do TERMO DE ADESÃO, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a ÁGILLI. As Partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este CONTRATO.

4.1.3.3. O ESTABELECIMENTO receberá um login e senha para seu uso único e exclusivo no portal da ÁGILLI e cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.

4.1.3.4. A ÁGILLI poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do ESTABELECIMENTO, de forma a averiguar a veracidade, exatidão e/ou consistência dos dados informados no TERMO DE ADESÃO.

4.1.4 Caso a documentação não seja enviada no prazo indicado, a ÁGILLI poderá: (i) bloquear o ESTABELECIMENTO até que a documentação seja regularizada e/ou entregue; e/ou (ii) deixar de promover a liquidação financeira das TRANSAÇÕES até a referida regularização.

4.1.5. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI e/ou as empresas pertencentes ao seu conglomerado a, de forma irrevogável e irretroatável, trocarem entre si as informações constantes no TERMO DE ADESÃO, assim como consultar e/ou confirmar a exatidão dessas em sites e bancos de dados em geral.

4.2. O credenciamento, manutenção ou renovação do CONTRATO com o ESTABELECIMENTO está condicionado a sua análise cadastral, bem como de seus representantes legais, dentre outros critérios de análise adotados pela ÁGILLI. A ÁGILLI poderá recusar o credenciamento ou descredenciar o ESTABELECIMENTO que não esteja em conformidade com os seus critérios de admissibilidade, sem qualquer ônus ou penalidade para a ÁGILLI.

4.2.1. Após a aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA ÁGILLI serão gerados automaticamente:

4.2.1.1. O número de identificação de cada unidade comercial do ESTABELECIMENTO;

4.2.1.2. A ordem de instalação ou homologação do EQUIPAMENTO contratado.

4.2.2. A ocorrência dos eventos acima implica na concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições do CONTRATO.

4.2.2.1. A disponibilização no PORTAL ÁGILLI dos dados cadastrais, dados do DOMICÍLIO BANCÁRIO, da cobrança de quaisquer taxas e/ou tarifas e os prazos de pagamento deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO. Em caso de divergência, o ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato pela CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitando regularização.



Ágilli

4.3. O ESTABELECIMENTO poderá requerer a vinculação de uma ou mais FILIAIS sob sua responsabilidade ao seu cadastro no SISTEMA ÁGILLI, sendo que, neste caso, a ÁGILLI avaliará o pedido conforme critérios próprios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

4.3.1. O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação do CONTRATO às FILIAIS, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições. Não obstante, o ESTABELECIMENTO será o único responsável perante a ÁGILLI pelos atos ou omissões das FILIAIS sob seu cadastro.

4.4. Quando do credenciamento do ESTABELECIMENTO ou durante a vigência do CONTRATO, serão definidos, conforme solicitação do ESTABELECIMENTO e critérios adotados pela ÁGILLI, os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que ele estará autorizado a realizar. Neste caso, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos anexos e/ou aditivos ao CONTRATO, bem como aquelas definidas pelas Operadoras.

4.4.1. Para cada serviço que vier a ser liberado no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO obriga-se a obedecer e cumprir as condições específicas constantes no respectivo anexo ou de instrumento específico a ser informado pelo ÁGILLI ou pela BANDEIRA, bem como pagar a ÁGILLI os respectivos valores vigentes no SISTEMA ÁGILLI.

4.5. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar a ÁGILLI, em até 7 (sete) dias contados de sua ocorrência, quaisquer alterações relativas às informações prestadas à ÁGILLI, inclusive as referentes à DOMICÍLIO BANCÁRIO, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone, respondendo, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas ao SISTEMA ÁGILLI e por eventual divergência entre os dados informados a ÁGILLI e os dados reais e/ou oficiais.

4.5.1. O ESTABELECIMENTO não poderá, sem autorização prévia expressa da ÁGILLI, efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diferentes daquele(s) constante(s) no seu TERMO DE ADESÃO, ainda que esses segmentos constem em seu objeto social. O ESTABELECIMENTO declara ainda não desenvolver as seguintes atividades: (i) tráfico de drogas; (ii) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (iii) comércio de arma; (iv) prostituição; (v) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade; (vi) sub-adquirência no mercado de Meios de Pagamento; e (vii) concessão de empréstimos e pagamentos de dívidas preexistentes por meio do uso de limite de cartões pós pago. A lista mencionada acima tem caráter exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela ÁGILLI outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, ao seu exclusivo critério.

4.5.2. A alteração do local de instalação dos EQUIPAMENTOS deverá observar as regras previstas neste CONTRATO, bem como nos Manuais disponibilizados pela ÁGILLI.

4.6. A adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA ÁGILLI implica a sua automática e irrevogável aceitação de pagar os encargos definidos no TERMO DE ADESÃO e no CONTRATO.

4.7. O ESTABELECIMENTO deve sinalizar suas instalações e web sites, com os MATERIAIS e logo da ÁGILLI e das BANDEIRAS fornecidos pela ÁGILLI, em locais de destaque e de boa visibilidade para exposição ao público em geral, conforme instruções constantes no MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI, observada a legislação em vigor.

4.8. O ESTABELECIMENTO compromete-se ainda a seguir todas as regras e exigências determinadas pelas BANDEIRAS, pelo mercado de MEIOS DE PAGAMENTO, pelo SISTEMA BRASILEIRO DE PAGAMENTO e pela

[Handwritten signature in blue ink]

Boleto

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



legislação, que tenham sido estipuladas no passado ou venham a ser implantadas, podendo seu descumprimento acarretar na rescisão deste CONTRATO.

4.8.1. O ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a ÁGILLI, nas formas previstas no CONTRATO, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela ÁGILLI em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES, OPERADORAS, pelo SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, das regras e exigências previstas no SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO, pelas BANDEIRAS, OPERADORAS e EMISSORES, em decorrência de falhas, suspeita de fraude e/ou fraude comprovada, provocada pelo ESTABELECIMENTO. A ÁGILLI não será solidária ou subsidiariamente responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações imputáveis ao ESTABELECIMENTO, sendo este, o único responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação desta natureza.

4.9. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar, durante o horário comercial: (i) a regularidade e permanência de suas atividades, podendo, para tanto, solicitar documentos adicionais; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das TRANSAÇÕES; (iv) o funcionamento dos EQUIPAMENTOS; e (v) a adequada guarda, uso, consumo e abastecimento de todo e qualquer MATERIAL necessário à realização das TRANSAÇÕES.

4.9.1. O credenciamento do ESTABELECIMENTO pela ÁGILLI não confere ao ESTABELECIMENTO atestado de regularidade para qualquer finalidade, tampouco dispensa a realização de verificações adicionais, caso a ÁGILLI assim entender necessário.

4.10. A ÁGILLI poderá, a qualquer tempo, habilitar o EQUIPAMENTO utilizado pelo ESTABELECIMENTO para aceitar TRANSAÇÕES de CARTÕES de qualquer BANDEIRA. O ESTABELECIMENTO será comunicado pelos meios admitidos pelo SISTEMA ÁGILLI inclusive por meio telefônico, eletrônico e/ou diretamente pela OPERADORA, quanto à disponibilidade da TRANSAÇÃO em seu EQUIPAMENTO.

4.10.1. A ativação do ESTABELECIMENTO e do EQUIPAMENTO estará condicionada: (i) à aprovação do ESTABELECIMENTO pela ÁGILLI e/ou pela Operadora responsável pela Adquirência daquela BANDEIRA; (ii) à utilização pelo ESTABELECIMENTO do Meio de Captura da ÁGILLI apto a aceitar transações com os CARTÕES da BANDEIRA; (iii) ao pagamento das eventuais taxas e tarifas determinadas pela ÁGILLI e/ou pela OPERADORA.

4.10.2. A primeira Transação realizada pelo ESTABELECIMENTO no MEIO DE CAPTURA com o CARTÃO da BANDEIRA habilitada será considerada como aceite às condições comerciais estabelecidas pela Operadora da respectiva BANDEIRA.

4.10.3. Os serviços de Adquirência de cada BANDEIRA estarão regulados em instrumento específico disponibilizado ao ESTABELECIMENTO pela OPERADORA responsável. O cumprimento das condições comerciais aplicáveis aos serviços de Adquirência compete exclusivamente à OPERADORA contratada.

4.10.4. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a enviar às OPERADORAS e às BANDEIRAS suas informações cadastrais e do DOMÍLIO BANCÁRIO registradas no SISTEMA ÁGILLI.

4.10.5. O DOMÍLIO BANCÁRIO para crédito dos recebíveis do ESTABELECIMENTO junto à OPERADORA responsável pela BANDEIRA habilitada será aquele cadastrado no SISTEMA ÁGILLI, salvo se outro domicílio bancário que vier a ser comunicado ou tenha sido fornecido previamente pelo ESTABELECIMENTO à OPERADORA.

colis

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



Ágilli

4.11. Ao realizar seu credenciamento, o ESTABELECIMENTO será cadastrado ao SISTEMA TOPBANK, e poderá dentre outras operações e funcionalidades, fazer a gestão do seu SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS e, a seu critério, poderá utilizar a PLATAFORMA DE COMPRA ONLINE para a realização de TRANSAÇÕES ON US, razão pela qual está ciente e autoriza que seu SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS seja disponibilizado à ÁGILLI para a aquisição de bens, produtos e serviços no SISTEMA TOPBANK.

4.11.1. A ÁGILLI está autorizada a negociar, em nome da ÁGILLI, os valores relativos à TAXA DE ANTECIPAÇÃO referente às operações realizadas no SISTEMA TOPBANK diretamente com o ESTABELECIMENTO.

4.11.2. A TAXA ON US será negociada diretamente com o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR e definida no TERMO DE ADESÃO, no momento em que este se cadastrar do SISTEMA TOPBANK para a venda de bens, produtos e serviços a outros estabelecimentos na PLATAFORMA DE COMPRA ONLINE.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. A ÁGILLI indicará ao ESTABELECIMENTO, mediante aluguel ou comodato, EQUIPAMENTOS de sua propriedade ou de terceiros, bem como homologará os EQUIPAMENTOS de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros para integração ao SISTEMA ÁGILLI, hipótese em que a ÁGILLI poderá cobrar TAXA DE CONECTIVIDADE.

5.1.1. A ÁGILLI não terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS ou outros materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo ESTABELECIMENTO com terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela ÁGILLI.

5.1.2. Os EQUIPAMENTOS são entregues pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO com as devidas orientações para manuseio. Em caso de dúvidas, o ESTABELECIMENTO poderá consultar o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI ou entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

5.1.3. A instalação e/ou desinstalação dos EQUIPAMENTOS poderão ser realizadas pela ÁGILLI ou por terceiros por ela indicados, no endereço informado pelo ESTABELECIMENTO no TERMO DE ADESÃO.

5.1.4. O ESTABELECIMENTO concorda com os aluguéis ou comodatos dos EQUIPAMENTOS de propriedade da ÁGILLI ou da LOCADORA, cujos valores estão definidos no TERMO DE ADESÃO.

5.1.5. A locação e/ou comodato terá a mesma vigência deste CONTRATO.

5.2. O ESTABELECIMENTO acorda que pagará o aluguel dos EQUIPAMENTOS conforme valores praticados pela ÁGILLI, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo ESTABELECIMENTO, acrescido dos respectivos reajustes anuais, de acordo com a variação do IPCA/FGV.

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela ÁGILLI mediante débito contra os valores de repasse que o ESTABELECIMENTO faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. Em caso de atraso, sobre o débito incidirá correção monetária pelo IPCA/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

5.2.1.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que na impossibilidade da ÁGILLI receber os valores referentes a locação dos EQUIPAMENTOS por qualquer motivo alheio a sua vontade, o

Fórmula

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

saldo devedor acumulará enquanto perdurar a vigência do CONTRATO, podendo ser executado integralmente nos termos do item 12.8., a qualquer tempo.

5.2.1.2. Caso o ESTABELECIMENTO não atinja o valor do FATURAMENTO POTENCIAL, ou seja, faturamento mínimo mensal, estabelecido no Termo de Adesão, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura do presente contrato, será cobrado o valor integral da locação dos EQUIPAMENTOS, conforme disposto na tabela de precificação constante do PORTAL ÁGILLI, valor este que poderá ser cobrado nos termos do item 12.8 deste Contrato.

5.2.2. Como parte do pacote de locação dos EQUIPAMENTOS, a ÁGILLI providenciará a correção dos defeitos de funcionamento ou a troca dos EQUIPAMENTOS, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo ESTABELECIMENTO. A manutenção preventiva e corretiva será realizada somente pela ÁGILLI através do telefone indicado no PORTAL ÁGILLI ou empresas por esta indicadas. Em primeiro lugar será feito atendimento de 1º nível (remoto), sendo que havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do EQUIPAMENTO.

5.2.3. O ESTABELECIMENTO é o único responsável por certificar-se quanto ao tipo de EQUIPAMENTO que é obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO, não responsabilizando a ÁGILLI por qualquer situação que venha a ser imposta em função da escolha e utilização do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO.

5.3. O ESTABELECIMENTO obriga-se, com relação aos EQUIPAMENTOS, a:

5.3.1. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior;

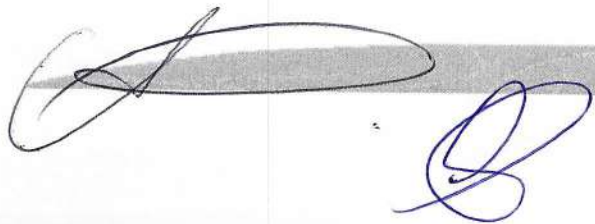
5.3.2. Realizar o controle efetivo dos EQUIPAMENTOS, mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o EQUIPAMENTO, c) motivo da substituição e d) número de série do EQUIPAMENTO substituto;

5.3.3. Tornar disponíveis linhas telefônicas e/ou acesso à internet para instalação e uso dos EQUIPAMENTOS, quando for o caso, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica e transmissão dos dados;

5.3.4. Conferir, no momento da instalação ou manutenção do EQUIPAMENTO, os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO emitido pelo EQUIPAMENTO;

5.3.5. Usar adequadamente os EQUIPAMENTOS, respeitando o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, bem como dos EQUIPAMENTOS de propriedade da ÁGILLI na hipótese de dano decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;

5.3.6. Manter os EQUIPAMENTOS no local de instalação informado na ADESÃO, não podendo, sem prévia e expressa autorização da ÁGILLI ou conforme acordado com a ÁGILLI, de forma diversa e formalizado na ADESÃO, ceder, sublocar, alienar total ou parcialmente ou transportar os EQUIPAMENTOS de propriedade da ÁGILLI ou de terceiro para local diverso do local de instalação, responsabilizando-se, ainda, por eventuais penalidades decorrentes do transporte físico dos EQUIPAMENTOS, mesmo que autorizado pela ÁGILLI;



RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



5.3.7. Adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS de propriedade da ÁGILLI;

5.3.8. Não realizar qualquer reparação ou modificação dos EQUIPAMENTOS de propriedade da ÁGILLI, devendo comunicar imediatamente à ÁGILLI qualquer intervenção nos EQUIPAMENTOS ou violação por terceiros de quaisquer dos seus direitos relativamente ao EQUIPAMENTO;

5.3.9. Reconhecer e concordar que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS de forma gratuita ou onerosa pela ÁGILLI são de titularidade da ÁGILLI ou de terceiros, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual, podendo o ESTABELECIMENTO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares e aplicativos, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;

5.3.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento à ÁGILLI do valor integral do EQUIPAMENTO de propriedade da ÁGILLI ou da SMARTNET, ou o valor de um salário mínimo vigente à época, o que for maior, nos seguintes casos: de furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da ÁGILLI ou da SMARTNET, bem como de quaisquer penalidades ou custos decorrentes de apreensão, remoção, bloqueio, laqueamento, confisco ou leilão dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades, reparo, substituição ou liberação dos EQUIPAMENTOS, e pelo custo de reparo, substituição ou liberação, bem como eventuais multas e penalidades impostas. Em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, o ESTABELECIMENTO deverá apresentar à ÁGILLI o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato, onde constem dados que identifiquem o EQUIPAMENTO afetado;

5.3.11. Utilizar os EQUIPAMENTOS somente para TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI, normas e condições deste CONTRATO;

5.3.12. Respeitar e manter-se aderente às regras das BANDEIRAS, do MEIOS DE PAGAMENTO e do SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO, e observar integralmente a legislação aplicável, devendo, quando for o caso, adequar os padrões de funcionamento dos EQUIPAMENTOS aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidas pela ÁGILLI ou pela legislação aplicável. Em caso de não adequação, a ÁGILLI fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeita de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à ÁGILLI ou ao próprio ESTABELECIMENTO; e

5.3.13. Exigir e conferir a identificação pessoal de qualquer agente que se apresente como terceiro habilitado pela ÁGILLI antes de devolver o acervo de EQUIPAMENTOS, responsabilizando-se pela falta de conferência e devolução a pessoa não autorizada.

5.4. O ESTABELECIMENTO compromete-se a comunicar imediatamente a ÁGILLI no caso de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos EQUIPAMENTOS ou, ainda, caso tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de PORTADORES, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, bem como se obriga a tomar as providências necessárias para proteger os interesses da ÁGILLI com relação ao assunto.

5.5. ESTABELECIMENTO poderá utilizar o EQUIPAMENTO, software, hardware e materiais relacionados de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que compatíveis com o SISTEMA ÁGILLI e

Agilli

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

homologados pela ÁGILLI. Nesta hipótese, eventuais substituições ou alterações relativas aos EQUIPAMENTOS, softwares e hardwares de terceiros deverão ser submetidos à aprovação prévia da ÁGILLI.

5.5.1. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela adequação dos EQUIPAMENTOS, softwares, hardwares e materiais de sua propriedade ou de terceiros, utilizados nas operações do SISTEMA ÁGILLI, bem como pela conexão, instalação, manuseio, manutenção e abastecimento dos mesmos, de acordo com o disposto no MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI, e, ainda, pelo treinamento e obtenção das necessárias licenças e autorizações, respondendo isoladamente por esses custos ou por quaisquer eventos, ônus ou encargos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais EQUIPAMENTOS, software, hardware e materiais relacionados.

5.5.2. O ESTABELECIMENTO deverá adequar os padrões de funcionamento dos EQUIPAMENTOS aos novos padrões que venham a ser estabelecidos pelas BANDEIRAS ou pelo mercado de MEIOS DE PAGAMENTO, nos prazos e condições estabelecidos pela ÁGILLI. Em caso de não adequação, a ÁGILLI fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeita de fraude em TRANSAÇÕES, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos, multas ou penalidades, que comprovadamente vierem a ser imputados à ÁGILLI, a terceiros ou ao próprio ESTABELECIMENTO.

5.6. A ÁGILLI providenciará a manutenção preventiva, corretiva ou a troca do EQUIPAMENTO de sua propriedade, se houver necessidade, sendo de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a manutenção de EQUIPAMENTO próprio ou de terceiro.

5.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a captura e o processamento das TRANSAÇÕES poderão ser eventualmente interrompidos por questões técnicas e de manutenção do SISTEMA ÁGILLI e/ou dos EQUIPAMENTOS e/ou dos TERMINAIS POS, razão pela qual a ÁGILLI não garante a continuidade ininterrupta da prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, bem como não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros. Não obstante, a ÁGILLI envidará os melhores esforços no sentido de zelar para que a prestação dos serviços ocorra sem interrupções ou falhas técnicas ou decorrentes de manutenção do SISTEMA ÁGILLI.

5.8. O ESTABELECIMENTO poderá adquirir o EQUIPAMENTO de acordo com as condições comerciais apontadas pela ÁGILLI que estarão previstas em Contrato de Compra e Venda Específico assinado pelas Partes, sendo que a adesão a este contrato não configura aquisição do EQUIPAMENTO.

5.9. O ESTABELECIMENTO pode solicitar a qualquer momento o cancelamento do seu cadastro e a desinstalação do EQUIPAMENTO, o que deverá ser formalizado por notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9.1. Ao término ou rescisão do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO compromete-se a devolver o EQUIPAMENTO de propriedade da ÁGILLI, da SMARTNET ou de terceiros, com seus respectivos PERIFÉRICOS, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da locação ou comodato, sob pena de incorrer, caso seja verificada a ocorrência de avaria, má conservação, fraude, uso indevido ou perda do equipamento, no pagamento de indenização no valor integral do EQUIPAMENTO de propriedade da ÁGILLI ou da SMARTNET, ou o valor de um salário mínimo vigente à época, o que for maior.

5.9.1.1. O pagamento da multa prevista no subitem 5.9.1 deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados da data limite para a entrega do EQUIPAMENTO.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3406832

Nº DE REGISTRO
3366022

CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



5.9.2. Caso haja substituição do EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO se compromete a devolver o EQUIPAMENTO substituído em até 5 (cinco) dias, sob pena de pagamento de indenização no valor integral do EQUIPAMENTO não devolvido.

6. TRANSAÇÕES

6.1. O ESTABELECIMENTO se obriga, por si e por toda e qualquer pessoa que, em seu nome, venha a ter acesso, por meio do SISTEMA ÁGILLI, a armazenar, transmitir ou processar pagamentos, a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste CONTRATO ou que venham a ser adotadas pela ÁGILLI, para evitar erros e fraudes nas TRANSAÇÕES, incluindo, mas não se limitando a:

6.1.1. Checar todas as informações constantes do CARTÃO, incluindo: (a) o prazo de validade; (b) se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado; (c) nome do PORTADOR de modo a confrontar com documento de identificação e, quando o caso, (d) a assinatura do PORTADOR; (e) as identificações utilizadas pelas BANDEIRAS, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (f) os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO que devem coincidir com os dígitos impressos no COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO; (g) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos no verso do CARTÃO; e (h) os CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO;

6.1.2. Entregar ao PORTADOR a "via do cliente" do COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO, quando emitido pelo EQUIPAMENTO;

6.1.3. Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidos no CONTRATO, sendo que a ÁGILLI não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o disposto;

6.1.4. Observar integralmente todos os procedimentos de segurança previstos no MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI para a realização de TRANSAÇÕES com ou sem a presença física do CARTÃO e/ou do PORTADOR;

6.1.5. Conferir, nos casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO e de documento de identificação do PORTADOR;

6.1.6. Garantir que nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP o ESTABELECIMENTO efetue a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO previamente habilitado;

6.1.7. Cumprir todos os demais procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO;

6.1.8. Não realizar o processamento de uma única TRANSAÇÃO, em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO ou COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO, sendo vedado, por exemplo, que uma compra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se torne dez de R\$ 1.000,00 (mil reais);

6.1.9. Não aceitar CARTÕES de titularidade de terceiros, conferindo os documentos do PORTADOR;

6.1.10. Comunicar imediatamente à CENTRAL DE ATENDIMENTO, qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido no CONTRATO;

6.1.11. Orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO;

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature]

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3406832
Nº DE REGISTRO	3366022
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



6.1.12. Não fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo se expressamente autorizado pela ÁGILLI;

6.1.13. Não realizar qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÃO considerada irregular e/ou decorrente de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios estabelecidos pela ÁGILLI, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS;

6.1.14. Manter em arquivo a via original assinada dos COMPROVANTES DE VENDAS, quando for exigida para a TRANSAÇÃO, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO;

6.1.15. Oferecer as vantagens promocionais que vierem a ser implantadas pela ÁGILLI, por prazo determinado, para o público-alvo dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;

6.1.16. Enviar a ÁGILLI, sempre que solicitado, cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos e/ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia do COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO legível e correspondente ao solicitado no prazo fixado, estará sujeito ao não recebimento da quantia respectiva a TRANSAÇÃO contestada; e

6.1.17. Franquear à ÁGILLI toda e qualquer informação que venha a ser solicitada pela ÁGILLI relativamente ao acesso, armazenamento, transmissão ou processamento de dados do PORTADOR de CARTÕES por si ou por qualquer terceiro.

6.2. O ESTABELECIMENTO fica obrigado a não impor condições e/ou restrições ao pleno uso legítimo de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO pelo PORTADOR, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRA.

6.3. O ESTABELECIMENTO assumirá integral responsabilidade por: (i) eventuais erros nos dados das TRANSAÇÕES, (ii) CONTESTAÇÃO e/ou (iii) cancelamentos de TRANSAÇÕES enviados ao SISTEMA ÁGILLI.

6.4. O ESTABELECIMENTO deve utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, de acordo com o MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI e com as condições deste CONTRATO, sendo proibido ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas.

6.4.1. O ESTABELECIMENTO deverá praticar preços iguais aos praticados nas vendas realizadas através de outras moedas correntes, tais como dinheiro e cheque, tanto para as vendas à vista ou parceladas, sem acréscimo de quaisquer encargos ou restrições por se tratar de pagamento com os CARTÕES.

6.4.2. Excepcionalmente, o ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens promocionais por prazo determinado aos PORTADORES, desde que previamente aprovadas pela ÁGILLI.

6.5. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o CONTRATO. Os eventos mencionados nesta cláusula acarretarão a obrigação de ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, nos termos desse CONTRATO.

The bottom of the page features several elements: on the left, two large handwritten signatures in blue ink; in the center, a rectangular stamp with the text 'RTDPJ' at the top, followed by 'Nº DE PROTOCOLO 3406832', 'Nº DE REGISTRO 3366022', and 'CONFERIDO POR IGOR ALVES GARCIA'; to the right of this stamp is a circular stamp from the 'Cartório de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas' with 'RTDPJ' in the center; and on the far right, the 'Ágilli' logo in a stylized font.

6.6. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS e regras de monitoramento de fraude da ÁGILLI, exceto se esta entender que é possível reverter a situação, arcando o ESTABELECIMENTO com os prejuízos causados e assumindo determinadas obrigações, a serem formalizadas em documento próprio. Nestas hipóteses a recusa do ESTABELECIMENTO em assinar documento que regularize a situação configurará em rescisão imediata do presente CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas que a ÁGILLI entender necessária para o ressarcimento dos danos e prejuízos causados.

6.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a ÁGILLI vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. O ESTABELECIMENTO se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento dos prejuízos causados pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO, além da rescisão imediata deste CONTRATO.

6.8. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização das TRANSAÇÕES, não poderá utilizar de recursos tecnológicos, software, hardware ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela ÁGILLI e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ÁGILLI e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES, sob pena de rescisão imediata deste CONTRATO, por justa causa, na forma dos itens 16.2 e 16.3, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, das perdas e danos da ÁGILLI.

6.9. As TRANSAÇÕES, no âmbito do SISTEMA ÁGILLI, deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas pela ÁGILLI, e devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações das BANDEIRAS e mercado de MEIOS DE PAGAMENTO. O descumprimento desta cláusula acarretará a rescisão deste CONTRATO por justa causa, sem prejuízo das perdas e danos resultantes para ÁGILLI.

6.10. O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por responder e solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega, entre outros, mantendo a ÁGILLI, as BANDEIRAS, OPERADORAS e o EMISSOR inteiramente isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Defesa do Consumidor.

6.11. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da ÁGILLI está limitada a execução das obrigações descritas neste CONTRATO e ao valor das TRANSAÇÕES individualmente consideradas, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer terceiro, inclusive órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

6.11.1. A ÁGILLI não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, uma vez que, tratando-se de serviços de tecnologia, interrupções são imprevisíveis, inclusive decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, nos termos do item 19.2 do CONTRATO, bem como por limitações impostas por parte do poder público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do ESTABELECIMENTO.

6015

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

6.11.2. Na hipótese de má utilização do serviço pelo ESTABELECIMENTO, e a ÁGILLI despende de quaisquer valores em razão de tais fatos, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO, conforme disposto no item 12.8.

6.11.3. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a ÁGILLI, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

7. PAGAMENTOS DAS TRANSAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO

7.1. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, na forma e prazos estabelecidos no(s) anexo(s) e/ou no TERMO DE ADESÃO, mediante crédito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro MEIO DE PAGAMENTO admitido pelo ESTABELECIMENTO e acordado entre as PARTES, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo como previsto neste CONTRATO.

7.1.1. O prazo de pagamento será contado após o período de transação, a partir da data da confirmação da TRANSAÇÃO ou a partir da data do recebimento pela ÁGILLI do protocolo de TRANSAÇÕES efetuadas na modalidade TRANSMISSÃO DE DADOS.

7.1.1.1. O ESTABELECIMENTO poderá optar em receber o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES em prazo reduzido, cabendo a ÁGILLI os critérios de elegibilidade e manutenção, tanto do prazo diferenciado quanto das taxas praticadas.

7.1.1.2. O ESTABELECIMENTO é responsável pela tarifa bancária decorrente de cada pagamento, que será deduzida e retida de seu VALOR LÍQUIDO e ressarcida à ÁGILLI.

7.1.2. O estabelecimento compromete-se a apresentar à AGILLI nota fiscal referente às transações efetuadas, tanto de abastecimento quanto de manutenção, no mesmo dia, por meio da inserção no portal de recolha de notas e/ou no SIAG, (<https://recolhanota.valecard.com.br>), ou em outro que venha a ser disponibilizado pela ÁGILLI, sob pena de não receber o reembolso nos prazos e condições previstas neste Contrato, sem que tal fato acarrete qualquer penalidade, descumprimento contratual ou inadimplemento para a AGILLI.

7.1.2.1. A emissão da Nota fiscal deve ser efetuada com base no inciso II do §5º do art. 36-A do Anexo V do RICMS/2002, em substituição a NFC-e quando o consumidor assim o exigir para aproveitamento do Crédito de ICMS. Neste caso, a chave de acesso da NFC-e deve ser referenciada na NF-e emitida em substituição.

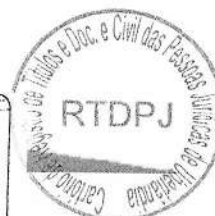
7.1.2.2. O reembolso dos valores devidos pela AGILLI ao ESTABELECIMENTO somente será efetuado mediante a apresentação e validação dos respectivos documentos fiscais, os quais devem estar em conformidade com a legislação fiscal vigente e devidamente emitidas pelo fornecedor do serviço ou produto.

7.1.2.3. Caso a inserção dos documentos fiscais venha a ocorrer fora do prazo estabelecido na cláusula 7.1.2., a AGILLI efetuará o reembolso devido em nova programação de plano de reembolso.

7.1.3. Caso a data prevista para o pagamento do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça do DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO ou no Município de Uberlândia/MG, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

[Handwritten signature and initials]

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3406832
 Nº DE REGISTRO
 3366022
 CONFERIDO POR
 IGOR ALVES GARCIA



Agilli

7.1.4. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de EQUIPAMENTOS, a ÁGILLI poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder em até um dia útil o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de TRANSAÇÃO.

7.1.5. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à ÁGILLI.

7.1.6. Ressalvados os casos previstos nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4., a falta ou eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida, total ou parcialmente, pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPCA/FGV, calculados *pro rata die*, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

7.2. O ESTABELECIMENTO se compromete a não cobrar valores abusivos nas transações com cartão VALECARD. A referida vedação se aplica a quaisquer produtos ou serviços comercializados, no caso específico de venda de combustível, assim serão compreendidos aqueles que, for superior ao preço médio da ANP somado ao custo de Transação com os cartões no sistema AGILLI.

7.3. O preço médio da ANP será considerado o do município em que esteja sediado o ESTABELECIMENTO, caso não haja divulgação municipal, será considerado o do Estado, região ou nacional, necessariamente nesta ordem.

7.4. Caso o ESTABELECIMENTO descumpra o previsto na cláusula 7.2, fica prévia e expressamente autorizado o desconto pela ÁGILLI, no valor do repasse, da diferença cobrada a maior pelo ESTABELECIMENTO em cada litro de combustível.

7.5. Excepcionalmente, a ÁGILLI, a seu exclusivo critério, poderá, mediante cobrança de tarifa específica, findo o prazo determinado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

7.6. A ÁGILLI disponibilizará ao ESTABELECIMENTO o COMPROVANTE DE VENDA das TRANSAÇÕES, mediante acesso ao PORTAL ÁGILLI. Caso o ESTABELECIMENTO decida receber o COMPROVANTE DE VENDA impresso deverá solicitá-lo formalmente à ÁGILLI, arcando com os respectivos custos de encaminhamento.

7.7. O pagamento dos valores das TRANSAÇÕES pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO estará sujeito as condições normais de operacionalidade do sistema de pagamentos em questão, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao ESTABELECIMENTO, sem que implique em qualquer ônus ou penalidades à ÁGILLI.

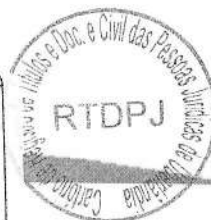
7.5. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da ÁGILLI, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a ÁGILLI reserva-se o direito de, mediante aviso por escrito ao ESTABELECIMENTO, reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a ÁGILLI.

7.6. A ÁGILLI não é responsável pelo atraso do pagamento, oriundo de motivo de força maior ou caso fortuito previstos no Código Civil e Código Consumerista ou impedimento gerado pelo ESTABELECIMENTO e/ou pela instituição financeira destinatária do crédito, ou ainda, divergências cadastrais, especialmente as bancárias.

[Handwritten signature]

50/22

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

8. CONTESTAÇÃO ("CHARGEBACK") E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. Para a autorização da TRANSAÇÃO de forma geral, são verificados pelo EMISSOR do CARTÃO se ele não se encontra bloqueado e se a TRANSAÇÃO possui valor dentro dos limites do PORTADOR. Assim, a autorização da TRANSAÇÃO com a liberação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pela ÁGILLI não caracteriza qualquer tipo de declaração da ÁGILLI quanto à regularidade da TRANSAÇÃO, sendo possível, posteriormente, que sejam detectadas irregularidades na TRANSAÇÃO justificando seu cancelamento ou o não pagamento ao ESTABELECIMENTO

8.2. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pela ÁGILLI, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do ESTABELECIMENTO e ocorrerá a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

8.3. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a ÁGILLI receberá a informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO.

8.3.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à ÁGILLI cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia do COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO legível e correspondente ao solicitado no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento da respectiva TRANSAÇÃO.

8.3.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

8.4. A TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela ÁGILLI, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes;

8.4.2. Não reconhecimento da TRANSAÇÃO pelo PORTADOR do CARTÃO, em razão de suspeita de fraude;

8.4.3. Não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, dos termos deste CONTRATO e/ou do MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI e/ou dos manuais emitidos pelas BANDEIRAS e suas respectivas atualizações; ou

8.4.4. Ocorrência de reprocessamento devido a qualquer falha de processamento, sendo que a ÁGILLI não deve ser responsabilizada por qualquer natureza de falha de processamento.

8.5. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à ÁGILLI o cancelamento das TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 30 (trinta) dias e o cancelamento das TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do processamento da respectiva TRANSAÇÃO. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da ÁGILLI.

[Handwritten signature]

Edna

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

8.6. O cancelamento da TRANSAÇÃO ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, para que seja possível a compensação do valor do cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos, o ESTABELECIMENTO deverá, a sua própria conta e risco, resolver diretamente com o PORTADOR a devolução de eventuais valores decorrentes do cancelamento não realizado. O cancelamento da TRANSAÇÃO autoriza a ÁGILLI a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover a liquidação financeira da TRANSAÇÃO. Caso o valor relativo à TRANSAÇÃO cancelada tenha sido liquidado pela ÁGILLI, referido valor será estornado ou lançado a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, para que seja compensado ou deduzido do saldo a liquidar de TRANSAÇÕES futuras, podendo a ÁGILLI optar pela cobrança administrativa ou judicial do valor relativo à TRANSAÇÃO cancelada, em caso de inexistência de novas TRANSAÇÕES, insuficiência de fundos, ou não restituição à ÁGILLI do valor da TRANSAÇÃO.

8.6.1. No caso de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (*chargeback*) e de cancelamento de TRANSAÇÃO já liquidada pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO, referido valor será reembolsado pelo ESTABELECIMENTO à ÁGILLI, ao seu critério, por meio de (i) compensação com valores eventualmente devidos pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO, oriundos ou não de TRANSAÇÕES; (ii) ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO; (iii) débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em até 36 (trinta e seis) meses da data da TRANSAÇÃO; ou (iv) mediante AVL-SD, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a ÁGILLI por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

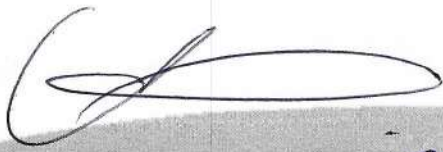

8.6.2. Caso as hipóteses previstas na Cláusula 8.6.1. não sejam possíveis em virtude de ausência de fundos, a ÁGILLI poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando o ESTABELECIMENTO obrigado a ressarcir a ÁGILLI do valor da TRANSAÇÃO atualizado e com as cominações indicadas nesta Cláusula 9, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do respectivo cancelamento e/ou estorno ou após solicitação da ÁGILLI, o que ocorrer primeiro.

8.6.3. O valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO à ÁGILLI, deverá ser atualizado pelo IPC/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pró-rata*, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

8.6.4. Na hipótese de TRANSAÇÕES pendentes no PDV, o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las no prazo de 10 (dez) dias, quando se tratar de TRANSAÇÕES de CRÉDITO e 48 (quarenta e oito) horas para TRANSAÇÕES à DÉBITO, por uma das formas de comunicação prevista do CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independentemente de qualquer comunicação por parte da ÁGILLI.

8.6.5. O ESTABELECIMENTO poderá requerer o cancelamento das TRANSAÇÕES (i) pelos meios convencionados pela ÁGILLI; (ii) mediante senha de liberação de uso exclusivo do ESTABELECIMENTO; (iii) mediante o envio de notificação por escrito solicitando o cancelamento; ou (iv) por quaisquer arquivos específicos a serem elaborados conforme padrões estabelecidos pela ÁGILLI.

8.6.6. Mediante adesão ao CONTRATO, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue, por ordem da ÁGILLI, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO em sua AGENDA FINANCEIRA e/ou DOMICÍLIO BANCÁRIO, independentemente de prévia consulta do ESTABELECIMENTO ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental utilizando-se, para tanto, inclusive de limites de crédito concedidos em referida conta bancária.

bdm

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

8.6.7. O ESTABELECIMENTO se obriga a suprir seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela ÁGILLI em virtude do CONTRATO.

8.6.8. Mesmo em caso de desfazimento da TRANSAÇÃO, por qualquer motivo, inclusive por chargeback ou cancelamento, a REMUNERAÇÃO e a TARIFA DE REVERSÃO DE TRANSAÇÃO poderão ser exigidas pela ÁGILLI.

9. DOMICÍLIO BANCÁRIO

9.1. Na afiliação ou em caso de pedido de troca, o ESTABELECIMENTO fornecerá um comprovante do DOMICÍLIO BANCÁRIO para o recebimento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES das BANDEIRAS dentre as instituições participantes do SISTEMA ÁGILLI que estiverem autorizadas pela ÁGILLI naquele momento.

9.1.1. O ESTABELECIMENTO poderá indicar um DOMICÍLIO BANCÁRIO para cada uma das BANDEIRAS dentre as instituições financeiras participantes do SISTEMA ÁGILLI que estiverem autorizadas pela ÁGILLI naquele momento para serem designadas como DOMICÍLIOS BANCÁRIOS.

9.1.2. Mediante adesão a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da ÁGILLI, a instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste instrumento, além de outros valores devidos à ÁGILLI a qualquer título, independentemente de prévia consulta do PORTADOR ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

9.1.3. Excepcionalmente, caso a ÁGILLI não consiga, por qualquer motivo, realizar os lançamentos a débito ou a crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado para determinada BANDEIRA, poderá realizar os referidos lançamentos em qualquer DOMICÍLIO BANCÁRIO que o ESTABELECIMENTO tenha indicado para a ÁGILLI, ainda que para outras BANDEIRAS.

9.1.4. Com exceção do disposto na cláusula 9.1.3, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração do DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado no TERMO DE ADESÃO, por meio de envio de comunicação nesse sentido por escrito à ÁGILLI, juntamente com o comprovante do novo DOMICÍLIO BANCÁRIO, obrigando-se a ÁGILLI a efetuar a alteração no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da solicitação. Fica estabelecido que o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, capturados anteriormente à alteração efetuada, será realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente, indicado no TERMO DE ADESÃO.

9.1.5. Fica vedada a alteração do DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado na ADESÃO se o ESTABELECIMENTO houver contratado ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS relativos às TRANSAÇÕES com a(s) instituição(ões) financeira(s) em que o ESTABELECIMENTO possua trava de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

9.1.6. A informação de manutenção da trava do DOMICÍLIO BANCÁRIO será comunicada à ÁGILLI pela própria instituição financeira ou por entidade independente que venha a centralizar tal informação.

9.1.7. Na hipótese de o mercado de MEIOS DE PAGAMENTO implantar em conjunto, novo modelo de manutenção de trava de DOMICÍLIOS BANCÁRIOS, o ESTABELECIMENTO desde já concorda que a ÁGILLI poderá fornecer as informações necessárias para a entidade independente que as centralize; e a manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinadas BANDEIRAS, conforme informação repassada à ÁGILLI pelas instituições financeiras ou por entidade independente.

Boas

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



9.1.8. É de integral responsabilidade do ESTABELECIMENTO, zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à ÁGILLI. Caso o banco depositário do DOMICÍLIO BANCÁRIO declarar-se impedido por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito e débito emitidas pela ÁGILLI, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou ainda, indicar novo DOMICÍLIO BANCÁRIO. Neste caso, o ESTABELECIMENTO deverá informar tal providência à ÁGILLI, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento da comunicação e respectivo processamento, sem qualquer ônus, penalidades ou encargos.

9.2. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam quitadas pela ÁGILLI, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

10. ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS

10.1. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a visualização pela ÁGILLI e pelo Fundo de Investimento por ela indicado dos recebíveis de sua titularidade registrados perante a CÂMARA REGISTRADORA, nos termos da Resolução n.º 4734/2019 e Circular n.º 3952/201.

10.1.1. A autorização concedida abrange todos os recebíveis de sua titularidade, independente da BANDEIRA ou OPERADORA que sejam partes da transação.

10.1.2. A autorização concedida nesta cláusula poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação formal do ESTABELECIMENTO perante a Central de Atendimento ÁGILLI, contudo, o referido cancelamento não abrangerá os recebíveis que já foram objetos de negociações específicas, salvo acordo contrário entre as Partes.

10.2. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a efetuar a trava de recebíveis junto à CÂMARA REGISTRADORA mediante o lançamento de um efeito de contrato, para a utilização conforme solicitação e aceite das condições a serem oferecidas pela ÁGILLI.

10.3. O SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, transacionados no sistema ÁGILLI, em qualquer das BANDEIRAS aceitas por este ou ainda transacionados em qualquer BANDEIRA, adquirente, subadquirente ou arranjo de pagamento, poderá ser antecipado pelo ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR mediante solicitação específica ou automática por meio do PORTAL e Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, conforme REGULAMENTO e Decreto n.º 6.523/2008, que se dará mediante cessão onerosa ao FUNDO dos DIREITOS CREDITÓRIOS.

10.3.1. No presente ato, o ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR adere ao CONTRATO DE CESSÃO.

10.3.1.1. Por meio da adesão indicada na Cláusula 10.3.1, o ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR declara que está ciente e concorda com todas as cláusulas, termos, procedimentos e condições do CONTRATO DE CESSÃO, disponibilizado pela ÁGILLI.

10.4. Não obstante o disposto no REGULAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO, os DIREITOS CREDITÓRIOS a serem cedidos ao FUNDO deverão atender aos seguintes critérios:

10.4.1. Os DIREITOS CREDITÓRIOS devem ser oriundos da TRANSAÇÃO entre USUÁRIOS efetuada no ESTABELECIMENTO mediante a utilização de CARTÃO e/ou TRANSAÇÃO ON US entre estabelecimentos e ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, mediante utilização de saldo disponível no SISTEMA ÁGILLI.

RTDPJ
 Nº DE PROTOCOLO
 3406832
 Nº DE REGISTRO
 3366022
 CONFERIDO POR
 IGOR ALVES GARCIA



Ágilli

10.5. A efetiva realização da antecipação do SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS está sujeita à concordância do FUNDO sem que caiba ao ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR qualquer reparação, indenização ou compensação pelo não atendimento, não constituindo o presente CONTRATO em expectativa de direito quanto a antecipação do SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS pela ÁGILLI ou pelo FUNDO.

10.5.1. Ainda que, previsto no TERMO DE ADESÃO, valores de taxas para realização de antecipação e tenha havido antecipações anteriores, por se tratar de mera liberalidade a ÁGILLI não é obrigada a antecipar o pagamento dos recebíveis de novas Transações dos ESTABELECIMENTOS, afastando qualquer possibilidade de aquisição de direitos não previstos neste contrato.

10.6. A antecipação realizada pelo FUNDO será deduzida do montante líquido do SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS a que o ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR fizer jus junto à ÁGILLI.

10.7. O ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelas solicitações de ANTECIPAÇÃO DO SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS inseridas no SISTEM ÁGILLI por meio do PORTAL ou solicitadas através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, que constituirá na aceitação das condições vigentes.

10.8. A ANTECIPAÇÃO DO SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS preserva integralmente as demais regras estabelecidas neste instrumento, inclusive a que se refere ao crédito, exclusivamente no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO e/ou ESTABELECIMENTO FORNECEDOR.

10.9. O repasse da ANTECIPAÇÃO DO SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS pelo FUNDO no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO não contestado por este, constituirá na expressa concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições aplicáveis à referida antecipação, de acordo com o disposto no REGULAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

10.10. Os DIREITOS CREDITÓRIOS aptos à antecipação são aqueles de TRANSAÇÕES e/ou TRANSAÇÃO ON US que estiverem consolidados e validados pela ÁGILLI após a emissão do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO ou fechamento do período, transacionados em qualquer credenciadora, bandeira ou arranjo de pagamento.

10.11. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos DIREITOS CREDITÓRIOS que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à ÁGILLI, quando a negociação tiver sido por esta feita, ou ao cessionário, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de se caracterizar como apropriação indébita.

10.12. O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito, cancelamento e contestação que poderá ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

10.12.1. Em se tratando de TRANSAÇÕES ON US, o ESTABELECIMENTO FORNECEDOR responderá pela legitimidade e legalidade das transações que originaram os créditos negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito, cancelamento e contestação que poderá ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

10.13. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a ÁGILLI poderá disponibilizar informações da sua AGENDA FINANCEIRA para a instituição financeira designada como DOMICÍLIO

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3406832

Nº DE REGISTRO
3366022

CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



Agilli

BANCÁRIO, informações essas que deverão ser utilizadas para os fins das atividades previstas nesta Cláusula 10.

10.14. O ESTABELECIMENTO fica obrigado a informar, imediatamente, à ÁGILLI, a realização de qualquer operação financeira ou de garantia, que envolva negociação de recebíveis, com instituições financeiras ou não financeiras.

10.14.1. O ESTABELECIMENTO, expressamente autoriza a ÁGILLI, a compartilhar as informações, mencionadas no item acima, com o sistema de registro.

11. ANTECIPAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO PARA COBERTURA / QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR (AVL-SD)

11.1. A ÁGILLI fica previamente autorizada a efetuar automaticamente a antecipação do pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES para a cobertura de saldo devedor do ESTABELECIMENTO, oriundo de cancelamento, estorno, contestação, aluguel de equipamento ou qualquer outro tipo de serviço, incluindo, mas não se limitando, as taxas, comissões, tarifas etc.

11.2. Para a AVL-SD, a ÁGILLI aplicará as condições comerciais e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO semelhantes àquelas aplicadas para a ANTECIPAÇÃO DE SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS para o ESTABELECIMENTO em questão, considerando sua última utilização ou, na sua falta, a média aplicada para ESTABELECIMENTOS com o mesmo perfil.

11.3. A ÁGILLI poderá realizar o bloqueio de valores referentes às transações por elas capturadas com o propósito de:

I - constituição de reserva financeira para gerenciamento de risco de sua relação contratual com seus respectivos usuários finais recebedores; e

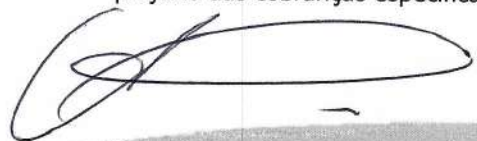

II - compensação de valores devidos pelo usuário final recebedor, tais como:

- a) multas;
- b) estornos decorrentes de cancelamentos, contestações ou fraudes, no âmbito de arranjo de pagamento, de transações já liquidadas; e
- c) outras compensações decorrentes de eventos previstos contratualmente.

11.4. Fica a ÁGILLI prévia e expressamente autorizada a efetuar lançamento de bloqueio, junto à Câmara de Recebíveis, nas unidades de recebíveis que o ESTABELECIMENTO CLIENTE tenha perante a qualquer Credenciadora, Bandeira, ou Arranjo de pagamento, mediante a realização da trava de recebíveis com alteração de titularidade, de valor devido em razão de qualquer evento previsto neste contrato, inclusive, mas não exclusivamente, multas, tarifas, estornos, cancelamentos, contestações, fraudes.

12. REMUNERAÇÃO

12.1. O ESTABELECIMENTO, em decorrência da afiliação e dos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO, deverá realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as PARTES no presente CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo das cobranças específicas dos PRODUTOS, constantes nos anexos próprios e/ou no PORTAL ÁGILLI:

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



12.1.1. **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO:** valor único cobrado em reais referente ao processo de credenciamento, parametrização inicial, habilitação e configuração do estabelecimento para utilização dos serviços transacionais.

12.1.2. **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E AVALIAÇÃO DE RISCO** – valor cobrado em reais semestralmente pelas atividades de gestão documental, manutenção do relacionamento comercial, revisões periódicas e suporte às obrigações contratuais vigentes, podendo a cobrança ser parcelada ao longo dos meses ou ser realizada cobrança única;

12.1.3. **CATÁLOGO MONTADORA** – valor cobrado em reais, conforme tabela disponibilizada no PORTAL ÁGILLI, a ser deduzida quando for realizada a consulta de peças nos mecanismos disponibilizados pela ÁGILLI de acordo com o valor dessas;

12.1.4. **COMBO** - conjunto de serviços oferecidos pela ÁGILLI que poderá ser contratado pelo ESTABELECIMENTO em modalidade de TARIFA ÚNICA;

12.1.5. **SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO E PROCESSAMENTO FINANCEIRO** – valor fixo mensal cobrado em reais devido pelos serviços de conciliação, conferência, organização e processamento dos pagamentos realizados ao estabelecimento.

12.1.9. **SOLICITAÇÃO DE BOBINA** – valor cobrado em reais sempre que houver solicitação de envio de bobina, definido conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.10. **TARIFA AGILIZA** - taxa cobrada mediante utilização do saldo futuro de recebíveis para pagamento de boletos, recarga de celular, saques, TED's e PIX, bem como carga de cartões pré-pagos de benefícios e quaisquer outros pagamentos de produto por assinatura disponível no aplicativo;

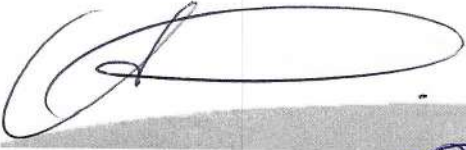

12.1.11. **TARIFA DE CONECTIVIDADE** - valor fixo mensal cobrado em reais devido pela conexão do ESTABELECIMENTO que utilizem PDV ou outro produto, definido de acordo com TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.12. **TARIFA DE CONTINGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO** - valor cobrado em reais sempre que houver uma transação realizada via URA ou Atendimento, definido conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.13. **TARIFA DE INATIVIDADE** – valor expresso em reais devido a partir do 13º (décimo terceiro) mês de inatividade, definido conforme Tabela Progressiva de Remuneração disponibilizada no PORTAL ÁGILLI, incidente sobre o saldo dos valores das TRANSAÇÕES ainda não repassadas ao ESTABELECIMENTO. Por inatividade, entende-se a ausência de qualquer tipo de TRANSAÇÃO, não considerando TRANSAÇÕES simuladas;

12.1.14. **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE CAPTURA** - valor fixo mensal cobrado em reais devido pela disponibilização, manutenção e funcionamento, onerosa dos EQUIPAMENTOS e dispositivos e infraestrutura tecnológica utilizados pelo estabelecimento de propriedade da ÁGILLI ou de terceiros, definido entre as Partes no momento da ADESÃO, conforme tabela constante no PORTAL;

12.1.15. **TARIFA DE SERVIÇOS** – valor fixo mensal devido em razão dos serviços prestados pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO, serviços de suporte, atendimento, manutenção administrativa, gestão de

GRILLI

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

chamados, parametrizações simples, acompanhamento operacional contínuo do estabelecimento e serviços de valor agregado, conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.16. **TARIFA DE REVERSÃO DE TRANSAÇÃO** – valor cobrado em reais, debitado da agenda de recebíveis, devido sempre que houver um cancelamento de transação que não seja pelo canal de POS/PDV, definido conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.17. **TARIFA DE SINALIZAÇÃO** – valor cobrado em reais quando houver a solicitação de MATERIAL, definido conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS. Caso haja segunda solicitação de MATERIAL, o ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a cobrar valor fixo mensal, igualmente definido conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.18. **TARIFA POR TRANSAÇÃO:** valor fixo por transação cobrado em reais, devido pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, definida no TERMO DE ADESÃO,

12.1.19. **TARIFA ÚNICA** – valor fixo mensal cobrado em reais, correspondente a um conjunto de serviços prestados pela ÁGILLI que poderá variar em razão da faixa de faturamento do ESTABELECIMENTO e/ou grupo de serviços contidos no COMBO contratado, estabelecido na TABELA DE PREÇO ÚNICO;

12.1.20. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** – valor fixo cobrado em percentual do valor bruto da TRANSAÇÃO, devido como remuneração paga pelo ESTABELECIMENTO à ÁGILLI, definido no TERMO DE ADESÃO referente a atividade principal exercida pelo ESTABELECIMENTO. Quando exercida atividade secundária, o valor dessa taxa está sujeito à aplicação dos percentuais definidos em tabela disponível no Portal ÁGILLI.

12.1.20.1. Esta taxa incide sobre cada transação, seja de cartão presencial ou não presencial, sendo composta de valores devidos à ÁGILLI, ao EMISSOR e a BANDEIRA, que possuem condições acertadas em CONTRATOS próprios e podem ser alteradas a qualquer momento pela ÁGILLI, em razão de mudança econômica;

12.1.21. **TAXA DE ANTECIPAÇÃO** - valor cobrado em percentual sobre o valor bruto solicitado, negociado e devido a cada operação em caso de antecipação de recebíveis. Nos casos de ANTECIPAÇÃO AUTOMÁTICA o valor em percentual poderá ser ajustado em razão de qualquer mudança econômica;

12.1.22. **TAXA INDENIZATÓRIA** – valor cobrado em percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-mínimo vigente à época do evento danoso, devido ao mau uso, mediante devolução do EQUIPAMENTO com defeito; valor de 1 (um) salário-mínimo, vigente à época do evento, cobrado em razão da não devolução, do extravio ou da perda ou roubo do EQUIPAMENTO de propriedade da ÁGILLI ou de terceiro, sendo alugado ou comodatado;

12.1.23. **TAXA DE INCENTIVO AO CONSUMO** – valor cobrado em percentual ou expresso em reais, incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO, conforme valor descrito no TERMO DE ADESÃO ou aceite verbal, a ser deduzida, quando, em razão da negociação de desconto e/ou benefício disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO ao PORTADOR, para a atração estratégica de consumo nos ESTABELECIMENTOS;

12.1.24. **TARIFA PIX** - valor fixo cobrando em percentual sobre o valor bruto da TRANSAÇÃO, definido no TERMO DE ADESÃO, sendo composta de valores devidos à SERVNET, ao EMISSOR e a BANDEIRA;

GOM

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



Ágilli

12.1.25. **TAXA E-COMMERCE** – valor cobrado pela utilização do link de pagamento a ser informada no TERMO DE ADESÃO e será debitada da conta corrente do ESTABELECIMENTO;

12.1.26. **TAXA LINK DE PAGAMENTO** - valor cobrado pela utilização do link de pagamento, informada no TERMO DE ADESÃO e debitada da conta corrente do ESTABELECIMENTO;

12.1.27. **TABELA PROGRESSIVA** – modalidade de REMUNERAÇÃO onde os valores devidos têm como referência o valor mensal acumulado das TRANSAÇÕES. Caso o ESTABELECIMENTO opte pela TABELA PROGRESSIVA será ofertada carência de 60 (sessenta) dias a contar da data de adesão, exclusivamente para atingimento do valor mensal acumulado contratado. No prazo de carência será cobrada REMUNERAÇÃO no limite do valor mensal contratado.

12.2. Todos os valores de Serviços ou Tarifas previstas nesta cláusula, serão reajustados anualmente pelo índice IPCA (índice nacional de preço ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. O ESTABELECIMENTO declara ter recebido todas as informações pertinentes acerca da REMUNERAÇÃO e demais condições comerciais aplicadas neste CONTRATO, entendendo e concordando com os seus termos.

12.3.9. O valor mensal acumulado atingido no período anterior, definirá a REMUNERAÇÃO para o mês corrente.

12.4. O ESTABELECIMENTO reconhece que a REMUNERAÇÃO inclui valores devidos pelos serviços da ÁGILLI e valores devidos pelos serviços da BANDEIRA e/ou EMISSOR, estes últimos a serem pagos pela ÁGILLI a conta e ordem do ESTABELECIMENTO à BANDEIRA e/ou EMISSOR.

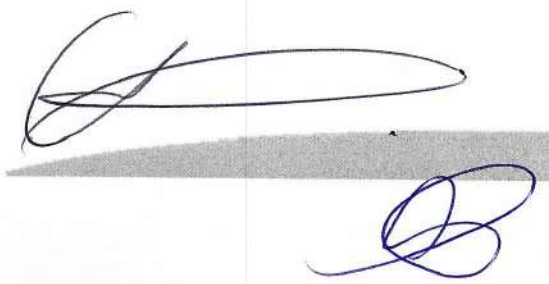
12.5. Os valores da REMUNERAÇÃO estarão permanentemente disponíveis para consulta prévia no PORTAL ÁGILLI ou via Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, podendo a ÁGILLI incluir ou excluir serviços e/ou produtos, bem como novas modalidades de REMUNERAÇÃO, mediante divulgação prévia no PORTAL ÁGILLI ou comunicação ao ESTABELECIMENTO.

12.6. Os valores da REMUNERAÇÃO prevista no TERMO DE ADESÃO serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. A ÁGILLI poderá efetuar reajustes dos valores de sua REMUNERAÇÃO, informando previamente o ESTABELECIMENTO, por e-mail ou divulgação prévia no PORTAL ÁGILLI, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as novas condições de REMUNERAÇÃO, poderá solicitar esclarecimentos.

12.7. O valor da REMUNERAÇÃO será abatido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou presencial/manual.

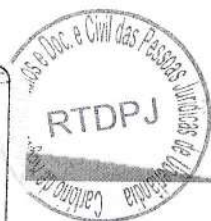
12.8. A TARIFA POR TRANSAÇÃO poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, da BANDEIRA capturada e/ou prazo de recebimento diferenciado do padrão.

12.9. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a ÁGILLI poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:



Foda

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

12.8.1. Realizar lançamentos a débito na(s) Conta(s) Corrente(s) /AGENDA FINANCEIRA/DOMICÍLIO BANCÁRIO ou contra saldo de remessa favorável ao ESTABELECIMENTO;

12.8.2. Realizar compensação mediante antecipação do VALOR LÍQUIDO para cobertura (AVL-SD), ou débito no valor dos recebíveis devidos ao ESTABELECIMENTO;

12.8.3. Realizar lançamentos a débito contra terceiros detentores de crédito a favor do ESTABELECIMENTO, mediante autorização em instrumento próprio;

12.8.4. Boleto bancário emitido pelo SISTEMA ÁGILLI;

12.8.5. Efetuar cobrança por escritório especializado.

12.8.6. realizar a inscrição do ESTABELECIMENTO nos cadastros de devedores bem como, protestar os valores devidos.

12.10. O ESTABELECIMENTO neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a ÁGILLI a realizar qualquer das modalidades indicadas acima, inclusive o desconto nos pagamentos devidos ao ESTABELECIMENTO oriundos das TRANSAÇÕES.

12.11. Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo ESTABELECIMENTO à ÁGILLI, exceto pela locação de equipamentos que possui condições próprias descritas na cláusula 5.2.1, implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados *pró-rata die* sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras ("PEFIN") dos órgãos de proteção ao crédito.

12.10.1. A não realização do débito automático no DOMICÍLIO BANCÁRIO informado pelo ESTABELECIMENTO na data do vencimento da obrigação por qualquer motivo ensejará aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior. A ÁGILLI poderá realizar mais duas tentativas no débito automático no DOMICÍLIO BANCÁRIO cujos custos serão suportados pelo ESTABELECIMENTO ou emitir boleto bancário com valor atualizado da dívida para fins de pagamento pelo ESTABELECIMENTO sem que isto constitua novação.

12.10. O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante a adesão ao SISTEMA ÁGILLI, autoriza que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue lançamentos a débito, crédito e outros previstos neste CONTRATO, em sua conta de livre movimentação, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

12.11. O ESTABELECIMENTO reconhece como certo, líquido e exigível todos os valores de cobrança deste CONTRATO.

13. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

13.1. A ÁGILLI adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações quando solicitadas pela ÁGILLI.

Exat

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

13.2. A ÁGILLI ficará isenta de quaisquer responsabilidades relativas às fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO realizado pelo ESTABELECIMENTO, as quais serão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO.

13.3. Em caso de suspeita de realização de TRANSAÇÕES irregulares, a ÁGILLI fica desde logo autorizada pelo ESTABELECIMENTO a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração, independentemente do envio de comunicação ao ESTABELECIMENTO. Caso o ESTABELECIMENTO venha a ser comunicado pela ÁGILLI acerca de qualquer procedimento investigativo, o ESTABELECIMENTO deverá cooperar integralmente com a BANDEIRA e/ou com a ÁGILLI, obrigando-se a fornecer todos os COMPROVANTES DE VENDAS e quaisquer outros documentos solicitados pela BANDEIRA e/ou pela ÁGILLI, no prazo que vier a ser indicado pela BANDEIRA e/ou pela ÁGILLI, podendo realizar inspeção nos EQUIPAMENTOS utilizados, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação do ESTABELECIMENTO.

13.4. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta cláusula, a ÁGILLI poderá bloquear as TRANSAÇÕES e/ou suspender a liquidação financeira das mesmas ao ESTABELECIMENTO ou reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a ÁGILLI a incidência de multa ou de encargos moratórios.

13.5. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas TRANSAÇÕES, o presente CONTRATO continuará em vigor e os valores das TRANSAÇÕES deverão ser pagos pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO, no vencimento ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do procedimento investigativo, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

13.6. Em caso de rescisão deste CONTRATO em decorrência da constatação de fraudes ou irregularidades na operação do SISTEMA ÁGILLI por parte do ESTABELECIMENTO, poderá a ÁGILLI ainda reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela ÁGILLI ao ESTABELECIMENTO. Uma vez efetuados os levantamentos das perdas decorrentes das fraudes ou irregularidades, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas da ÁGILLI e/ou dos PORTADORES e/ou dos EMISSORES, sendo que se houver saldo em favor do ESTABELECIMENTO, este será liquidado no prazo de 5 (cinco) dias do decurso dos 120 (cento e vinte) dias que se sucederem à data de rescisão do CONTRATO, sem qualquer encargo, acréscimo ou penalidade para a ÁGILLI.

13.7. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a ÁGILLI poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A ÁGILLI poderá também determinar que os TERMINAIS POS, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

13.8. O ESTABELECIMENTO confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substituí-la, para que a ÁGILLI possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, sob pena de indenização a ser apurada, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou de que venha a ter ciência, incluindo, mas não se limitando, a movimentações efetuadas, os nomes dos PORTADORES,

6/2023

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



Ágilli

números dos CARTÕES, data de validade, código de segurança, e quaisquer outras informações ou condições decorrentes das TRANSAÇÕES ou estabelecidas no CONTRATO, sejam elas classificadas como informações confidenciais ou não. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o ESTABELECIMENTO será responsável pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

14.1.1. O ESTABELECIMENTO se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições previstas.

14.1.2. O ESTABELECIMENTO obriga-se a utilizar as informações que lhe são disponibilizados nos termos do CONTRATO exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

14.2. A ÁGILLI compromete-se a manter a confidencialidade de dados das TRANSAÇÕES efetuadas pelo ESTABELECIMENTO, exceto quando solicitados por ordem judicial, exigidos por lei ou para parceiros comerciais e/ou prestadores de serviço da ÁGILLI, conforme previsto neste CONTRATO.

14.2.9. Desta forma, a ÁGILLI pode prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal, etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às TRANSAÇÕES efetuadas no ESTABELECIMENTO.

14.2.10. A ÁGILLI comunicará ao Banco Central do Brasil e ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ÁGILLI nesse sentido.

14.2.11. Ainda, poderá a ÁGILLI, nos limites da lei, partilhar informações das TRANSAÇÕES e dos ESTABELECIMENTOS com seus parceiros comerciais e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude.

14.2.12. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a ÁGILLI, os EMISSORES, as OPERADORAS o DOMICÍLIO BANCÁRIO e as BANDEIRAS compartilhem suas informações cadastrais.

14.2.13. Sem prejuízo das previsões acima, o ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a utilizar suas informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma generalizada, agrupada com informações de outros ESTABELECIMENTOS e não individualizada.

14.3. O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir integralmente todas as regras de segurança da informação emanadas pela ÁGILLI, pela BANDEIRA e/ou emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry Security Standards Council*) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados dos PORTADORES de CARTÃO no mercado de MEIOS DE PAGAMENTO, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela ÁGILLI. As regras do PCI, bem como a listagem de empresas homologadas para realização de verificação de conformidades às normas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.pcisecuritystandards.org.

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



14.3.9. A obrigatoriedade de segurança de dados dispostas nesta cláusula definidas pelo PCI, e/ou outros programas de segurança estabelecidos pelas BANDEIRAS e/ou pela ÁGILLI, se estendem aos colaboradores e terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO, cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do PORTADOR do CARTÃO e outro MEIO DE PAGAMENTO. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela ÁGILLI ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e terceiros contratados ou colaboradores.

14.4. O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela ÁGILLI, tais como homologações e atualizações de sistemas e software, nos prazos acordados, como intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

14.5. O ESTABELECIMENTO deve comunicar imediatamente a ÁGILLI caso suspeite ou tome conhecimento de vazamento das informações ou dados sujeitos a obrigação de sigilo.

14.6. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste CONTRATO. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela ÁGILLI e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamento operacional da ÁGILLI e da BANDEIRA, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às PARTES e aos terceiros prejudicados.

15. PRAZO

15.1. Este CONTRATO vigorará por prazo determinado, sendo que sua vigência mínima será de 36 (trinta e seis) meses e sua renovação será automática a cada 36 (trinta e seis) meses, salvo comunicação prévia de 30 (trinta) dias dispondo o contrário.

15.1.1. Em caso de rescisão imotivada, denúncia unilateral, encerramento voluntário do credenciamento, migração para outra credenciadora ou qualquer conduta do ESTABELECIMENTO que inviabilize a manutenção do CONTRATO antes do término do prazo de fidelidade, será devida à ÁGILLI, independentemente de notificação, multa compensatória calculada da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre a média dos valores transacionados nos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses restantes para o cumprimento do prazo de fidelidade;
- b) Caso não haja histórico de 6 (seis) meses de transações, aplicar-se-á, para fins de cálculo da multa, o maior faturamento mensal já registrado durante a vigência contratual, considerando-o como base de faturamento para a multiplicação prevista no item "a".

15.1.2. A multa prevista nesta cláusula possui natureza compensatória e não moratória, constituindo dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada pela ÁGILLI por qualquer dos meios previstos na Cláusula 12.8 do Contrato Principal, incluindo, mas não se limitando, a compensação via SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS.

15.1.3. A cobrança da multa não impede a ÁGILLI de exigir indenização suplementar caso reste demonstrado prejuízo superior ao valor ora estipulado.

15.2. O início da vigência deste CONTRATO se dará, para todos os fins e efeitos, na data em que ocorrer o primeiro dos fatos a seguir relacionados: (i) instalação do EQUIPAMENTO no ESTABELECIMENTO; (ii) homologação do EQUIPAMENTOS, pela ÁGILLI, caso referidos EQUIPAMENTOS sejam de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros, mediante a primeira utilização do SISTEMA ÁGILLI pelo

6041

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3406832
Nº DE REGISTRO	3366022
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



ESTABELECIMENTO; ou (iii) conexão do PDV do ESTABELECIMENTO a REDE DE CAPTURA, pela ÁGILLI, mediante a primeira utilização do SISTEMA ÁGILLI pelo ESTABELECIMENTO.

15.3. Em cada mês de aniversário da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO, a ÁGILLI fará apuração do volume de faturamento bruto do ESTABELECIMENTO nos últimos 12 (doze) meses e, caso o ESTABELECIMENTO não atinja da meta de FATURAMENTO POTENCIAL, definida no TERMO DE ADESÃO, a ÁGILLI poderá cobrar um indenização, em razão da frustração da expectativa do negócio, calculada da seguinte forma: 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor faturado nos últimos 12 (doze) meses e a meta de FATURAMENTO POTENCIAL estipulada no TERMO DE ADESÃO

16. TÉRMINO E RESPONSABILIDADE

16.1. A ÁGILLI ou o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, mediante comunicação por qualquer meio de transmissão ou comunicação físico ou eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, resilir este CONTRATO ou a contratação específica de quaisquer dos PRODUTOS, sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento obrigações contratuais ainda pendentes.

16.2. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela ÁGILLI ou pelo ESTABELECIMENTO, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, nos seguintes casos:

16.2.1. Inadimplência ou atraso no pagamento devidos pelos ESTABELECIMENTOS por um período correspondente a 3 (três) meses consecutivos ou a 6 (seis) meses alternados dentro do prazo de 12 (doze) meses;

16.2.2. Infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudica. Caso o ESTABELECIMENTO não devolva o equipamento, será faturado o valor integral do equipamento com seu respectivo boleto para quitação da dívida;

16.2.3. Constatação de fraude ou suspeita de fraude;

16.2.4. Determinação da BANDEIRA;

16.2.5. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo ESTABELECIMENTO;

16.2.6. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES; ou

16.2.7. Impasse entre as PARTES na definição de ajustes ou alterações ao presente CONTRATO e/ou quanto ao cumprimento das regras do MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI, porventura alteradas em virtude de determinação das BANDEIRAS, do mercado de MEIOS DE PAGAMENTO ou da legislação aplicável.

16.3. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da ÁGILLI, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de quaisquer das obrigações estipuladas no CONTRATO ou, ainda, se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas tais como, mas não limitadas, as que seguem:

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



16.3.1. Adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;

16.3.2. Sem autorização da ÁGILLI, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os EQUIPAMENTOS ou materiais que receber em virtude do CONTRATO; (b) utilizar EQUIPAMENTOS ou materiais de terceiros; ou ainda (c) ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO. As vedações aqui previstas são voltadas e aplicáveis para filiais e empresas do mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO;

16.3.3. Ficar impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição financeira;

16.3.4. Deixar de pagar quaisquer REMUNERAÇÕES ou encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;

16.3.5. Realizar TRANSAÇÕES irregulares ou em desacordo parcial ou total com os termos e condições do CONTRATO;

16.3.6. Praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da ÁGILLI ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

16.3.7. Possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da ÁGILLI e/ou das BANDEIRAS após o decurso de prazo estipulado pela ÁGILLI para esclarecimentos e soluções;

16.3.8. Tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período, a exclusivo critério da ÁGILLI;

16.3.9. Alterar a natureza do seu negócio (objeto social), seu endereço, dados cadastrais, estrutura societária, sócios e/ou administradores sem comunicação e aprovação da ÁGILLI; e

16.3.10. Prestar informações escritas ou verbais, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes no TERMO DE ADESÃO, bem como sobre representação legal e dados cadastrais, que não correspondam à realidade ou deixar de atualizar tais informações em, no máximo, 7 (sete) dias em caso de alteração.

16.4. Caso qualquer das PARTES incorra em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 16.2 e 16.3, a Parte que tiver a intenção de rescindir este CONTRATO deverá comunicar a outra, por qualquer meio, com o objetivo de formalizar a rescisão, o que produzirá seus efeitos desde o momento da sua ocorrência.

16.5. O término do CONTRATO não exonera as PARTES do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO, tais como, mas não limitadas, as seguintes:

16.5.1. A ÁGILLI pagar, no prazo contratual e no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as Partes, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO, ficando plenamente quitadas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO; e



Ágilli

16.5.2. O ESTABELECIMENTO pagar a ÁGILLI ou a terceiro por ela indicado os valores eventualmente devidos na forma do CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis, e permitir a imediata retirada e/ou entrega dos EQUIPAMENTOS e materiais operacionais pertencentes à ÁGILLI e/ou terceiros por ela indicados que estejam sob sua guarda. Na hipótese de não devolução do EQUIPAMENTO e dos materiais, fica facultado à ÁGILLI descontar ou debitar, quando aplicável, o valor do EQUIPAMENTO ou materiais não devolvidos de qualquer quantia a ser paga ao ESTABELECIMENTO.

16.6. A ÁGILLI poderá reter qualquer pagamento devido ao ESTABELECIMENTO até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

16.7. Findo este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO deverá cessar o uso das marcas e/ou logotipos da ÁGILLI e das BANDEIRAS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como dos EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e materiais cedidos pela ÁGILLI no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.8. Em caso de rescisão, fica o ESTABELECIMENTO obrigado a restituir à ÁGILLI ou à SMARTNET o EQUIPAMENTO disponibilizado, por meio da desinstalação mediante protocolo de movimentação, nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo desgaste natural do uso, sob pena de caracterização de esbulho, dando ensejo à reintegração de posse e demais penalidade cabíveis.

16.8.1. Caso o EQUIPAMENTO não seja devolvido no período de 10 (dez) dias, contados da rescisão do presente CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará à ÁGILLI ou à SMARTNET a título de multa, o valor correspondente a um salário-mínimo vigente à época da rescisão, referente a cada EQUIPAMENTO que tenha sido disponibilizado ao mesmo.

16.9. Em caso de término deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se compromete a manter ativo o DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente no momento do término, até a liquidação total e final de todo o VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES devido ao ESTABELECIMENTO.

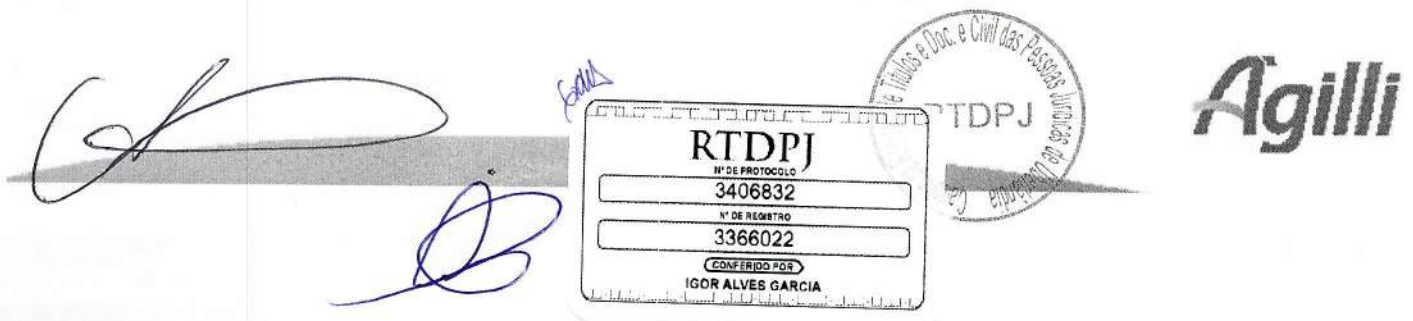
16.10. O cancelamento de qualquer um dos Anexos não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as PARTES acordarem de maneira diversa.

16.11. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no presente CONTRATO e nos seus anexos, sem prejuízo das penalidades específicas eventualmente constantes de cada Anexo, o ESTABELECIMENTO pagará multa contratual não compensatória a favor da ÁGILLI correspondente a 10% (dez por cento) do valor acumulado das transações ocorridas nos últimos 6 (seis) meses.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nenhuma alteração deste CONTRATO será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes ou através de aceite eletrônico. A ÁGILLI poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao ESTABELECIMENTO por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL ÁGILLI, alterar ou aditar cláusulas e condições do CONTRATO, incluir novos anexos e/ou aditivos.

17.1.9. Se o ESTABELECIMENTO não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o CONTRATO no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO no prazo previsto, bem como a continuidade da realização de transações após a alteração contratual, implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o CONTRATO a qualquer tempo.



Ágilli

17.1.10. Os ESTABELECIMENTOS já credenciados ao SISTEMA ÁGILLI por meios de CONTRATOS anteriores, assinados ou não, e que não se manifestem nos termos da Cláusula 17.1.1 terão sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

17.2. Durante a vigência do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá receber mensagens eletrônicas da ÁGILLI, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual de obrigações referentes ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do SISTEMA ÁGILLI, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a ÁGILLI.

17.3. As PARTES poderão negociar condições comerciais especiais, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar, condições comerciais de fidelização do ESTABELECIMENTO, que serão formalizadas por contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

18. MARCA

18.1. O ESTABELECIMENTO autoriza a ÁGILLI a incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas FILIAIS, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais do SISTEMA ÁGILLI. Autoriza, ainda, a comunicação de seus dados comerciais aos EMISSORES, PORTADORES, BANDEIRAS e demais participantes do SISTEMA ÁGILLI. O ESTABELECIMENTO poderá revogar essa autorização a qualquer momento, mediante envio de notificação escrita a ÁGILLI nesse sentido.

18.2. O ESTABELECIMENTO, com relação aos nomes e às marcas da ÁGILLI e/ou das BANDEIRAS, obriga-se a utilizá-la nos estritos termos deste CONTRATO, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela ÁGILLI, não podendo alterá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da ÁGILLI ou das BANDEIRAS.

18.3. O ESTABELECIMENTO se obriga a sinalizar suas instalações com os materiais publicitários que vierem a ser fornecidos pela ÁGILLI, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição e conhecimento do público em geral, conforme instruções da ÁGILLI dispostas no MANUAL DO SISTEMA ÁGILLI e observada a legislação em vigor.

19. NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO ALICIAENTO

19.1. O ESTABELECIMENTO obriga-se, durante toda a vigência contratual e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu término, a:

I – NÃO CONCORRER

Abster-se de praticar qualquer ato, direto ou indireto, próprio ou por terceiros interpostos, que tenha por objetivo desviar, captar, atrair, subcredenciar, converter ou induzir à migração qualquer cliente ativo, inativo ou potencial da ÁGILLI, seja cliente corporativo, fornecedor, parceiro, conveniado, rede credenciada ou qualquer empresa participante do ecossistema ÁGILLI/TOPBANK.

II – NÃO ALICIAR CLIENTES (NON-SOLICITATION)

Fica expressamente vedado ao ESTABELECIMENTO:

a) abordar clientes, usuários, empresas conveniadas ou credenciadores pertencentes à rede ÁGILLI;

foras

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

- b) ofertar condições comerciais, instrumentos de pagamento, produtos ou serviços com finalidade de cooptar clientes da ÁGILLI;
- c) induzir ou colaborar com a migração de clientes da ÁGILLI para outra instituição, credenciadora, arranjo de pagamento, subadquirente ou prestador concorrente.

III – NÃO FACILITAR MIGRAÇÃO

É igualmente proibido disponibilizar estrutura, sistemas, canais de contato, equipe, equipamentos, plataformas, ou qualquer informação estratégica obtida em razão do relacionamento contratual que possa facilitar ou catalisar a transferência de clientes da ÁGILLI para terceiros.

19.2. O descumprimento total ou parcial da presente cláusula sujeitará o ESTABELECIMENTO:

- a) ao pagamento de multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do total transacionado nos últimos 6 (seis) meses, sem prejuízo da multa de fidelidade prevista nesta cláusula;
- b) ao ressarcimento integral de todos os prejuízos diretos e indiretos comprovados;
- c) às medidas judiciais cabíveis, inclusive tutela inibitória para cessação imediata das práticas concorrenciais;
- d) à compensação automática nos termos da cláusula 12.8 do Contrato Principal.

19.3. As obrigações previstas nesta cláusula têm caráter irrevogável, irretroatável, constituem condição essencial à concessão dos benefícios comerciais ofertados pela ÁGILLI e permanecem válidas mesmo em caso de descredenciamento, rescisão ou término contratual por qualquer motivo.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A AGILLI poderá fornecer serviços adicionais aos ESTABELECIMENTOS, estendidos aos seus representantes, prepostos ou funcionários, tais como, mas não exclusivamente, assistência legal, assistência empresarial, seguro predial, seguro de vida, seguro odontológico, parcerias em academias, dentre outros, mediante comunicação prévia, podendo ser cobrados ou não.

20.2. O ESTABELECIMENTO declara ter conhecimento de que a operação do SISTEMA ÁGILLI, assim como todas as obrigações por ela assumidas em razão do presente CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da ÁGILLI, em especial as obrigações de caráter operacional assumidas perante o ESTABELECIMENTO.

20.3. A ÁGILLI não será responsável por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas a rede do ESTABELECIMENTO, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

20.4. O não exercício, por qualquer das PARTES, de pretensão ou direito que lhes assegure este CONTRATO ou a Lei, não significará alteração ou novação de suas disposições e condições, não impedindo o exercício da mesma pretensão ou direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.

20.5. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer PRODUTO, qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição deste CONTRATO, poderão ser utilizados como meio de prova, inclusive em juízo, por qualquer das PARTES.

The bottom of the page contains several markings: a large handwritten signature in black ink on the left; a blue circular stamp with the word "bom" written inside; a rectangular stamp with the following text: "RTDPJ", "Nº DE PROTOCOLO 3406832", "Nº DE REGISTRO 3366022", "CONFERIDO POR IGOR ALVES GARCIA"; a circular official stamp with the text "Jus. Titulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas" and "RTDPJ"; and the "Ágilli" logo on the right.

20.6. O ESTABELECIMENTO, ao assinar o presente CONTRATO está ciente das regras de funcionamento do SIAG (Sistema Integrado de Gestão), ficando vinculado ao seu cumprimento, condições e prazos. Caso este não seja cumprido por ação ou omissão do ESTABELECIMENTO, fica este responsável por qualquer prejuízo decorrente de penalidade, multa ou perdas e danos, suportadas pela ÁGILLI, no âmbito do arranjo de pagamento.

20.7. O ESTABELECIMENTO prévia e expressamente autoriza a ÁGILLI a cobrar os eventuais prejuízos supramencionados, por quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, podendo inclusive compensar com valores devidos ao ESTABELECIMENTO.

20.8. Este CONTRATO beneficiará os respectivos sucessores das PARTES, e as obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste CONTRATO pelas PARTES vincularão seus respectivos sucessores e representantes.

20.9. Ocorrendo fatos não previstos pela ÁGILLI que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA ÁGILLI, os preços e encargos referidos no CONTRATO poderão sofrer alterações a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as PARTES e a eficiência do SISTEMA ÁGILLI.

20.10. A ÁGILLI poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas e controladoras, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao ESTABELECIMENTO.

20.11. Os direitos e obrigações do ESTABELECIMENTO previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento da ÁGILLI.

20.12. A nulidade ou anulabilidade de disposição deste CONTRATO não atingirá suas demais disposições, e as PARTES se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo a que prevalecerá no que for legalmente possível, a vontade das PARTES nela expressada.

20.13. Não se estabelece, por fora deste CONTRATO, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as PARTES, correndo por conta exclusiva de cada PARTE todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

20.14. A relação entre as PARTES versa (técnica e exclusivamente) sobre o objeto do presente CONTRATO, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado empregador, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste CONTRATO.

20.15. Este CONTRATO não gera direito de exclusividade para qualquer das PARTES, podendo o ESTABELECIMENTO firmar CONTRATOS semelhantes com outras empresas que possuam atividades semelhantes à ÁGILLI.

20.16. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas a ÁGILLI e/ou ao ESTABELECIMENTO em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

[Handwritten signatures in blue ink]

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO	3406832
Nº DE REGISTRO	3366022
CONFIRMADO POR	IGOR ALVES GARCIA



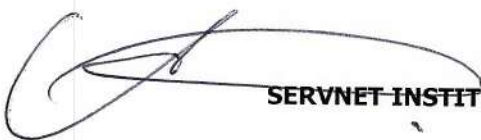
Ágilli

20.17. Considera-se recebida pelo ESTABELECIMENTO qualquer comunicação, notificação ou aviso enviado para o endereço por ele indicado no TERMO DE ADESÃO ou em seus cadastros na ÁGILLI, cabendo ao ESTABELECIMENTO manter atualizado seu endereço perante ÁGILLI, comunicando-a imediatamente em caso de alteração.

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir eventuais questões ou litígios entre as PARTES, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento a ÁGILLI, a ele aderindo o ESTABELECIMENTO mediante assinatura no TERMO DE ADESÃO ou solicitação de cadastramento efetuado no PORTAL ou pelo Serviço de Atendimento ao Cliente.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2026.


SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA



Cintia Matias Alves
 Escrevente

Poder Judiciário-TJM Corregedoria Geral Justiça

1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JWG55285
 Cód. Seg: 1130.6623.3831.8865
 Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevent
 Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
 Prot. Nº 3406832, Reg. 3366022, Data 03/03/2026
 Qtd. Ato(s): 053
 0101-0:51 / 5202-7:1 / 5550-9:1



Emol. R\$556,22+Recompe R\$42,12+TFJ R\$181,77
 + ISS:R\$0,00+ FIC:R\$0,00
 R\$ Total = R\$780,11
 Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
 Oficial Interino: Faiziciano de Oliveira Júnior
 Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



**ANEXO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO AO SISTEMA ÁGILLI**

PRAZOS PARA PAGAMENTOS DAS TRANSAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO

Ressalvadas as condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO, que deverão prevalecer sobre as previstas neste anexo, a ÁGILLI pagará ao ESTABELECIMENTO o VALOR LÍQUIDO proveniente das TRANSAÇÕES, nos seguintes prazos padrões:

1. Para os produtos "Pré-Pago" ou "Pós-pago" da Gestão de Frota:

1.1. Abastecimento: O período de transações poderá ser rotativo diário, semanal, decenal, quinzenal e mensal, sendo o reembolso padrão realizado após 44 (quarenta e quatro) dias após o fechamento do período de transação contratado, podendo chegar a 50 (cinquenta) dias, caso não coincida com o dia fixo estabelecido para recebimento.

1.1.1. Os dias fixos estabelecidos para recebimento, serão de acordo com a região em que está sediado o ESTABELECIMENTO, conforme tabela abaixo:

DIA SEMANA	GRUPO
Ter	Nordeste
Qua	Norte + Sul + DF + GO
Qui	ES + MS + MT + SP
Sex	MG + RJ

1.2. Manutenção (serviços, lubrificantes e peças): O período de transações poderá ser, rotativo diário, semanal, decenal, quinzenal e mensal, sendo o reembolso padrão realizado após 47 (quarenta e sete) dias após o fechamento do período de transação contratado, podendo chegar a 53 (cinquenta e três) dias, caso não coincida com o dia fixo estabelecido para recebimento.

1.2.1. Os dias fixos estabelecidos para recebimento, serão de acordo com a região em que está sediado o ESTABELECIMENTO, conforme tabela abaixo:

DIA SEMANA	GRUPO
Ter	Nordeste
Qua	Norte + Sul + DF + GO
Qui	ES + MS + MT + SP
Sex	MG + RJ

2. Para os produtos "Pré-Pago Refeição":

2.1. O período de transações será semanal e o reembolso ocorrerá 30 (trinta) dias após o fechamento deste período, sendo o valor creditado no próximo dia útil da semana.

3. Para os produtos "Pós-Pago Convênio, Farmácia e Empresarial":

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



Agilli

3.1. Nas transações realizadas entre os dias 1 (um) e 6 (seis) de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) do mês subsequente, (Plano 1).

3.2. Nas transações realizadas entre os dias 7 (sete) e 15 (quinze) de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 8 (oito) do segundo mês subsequente, (Plano 2).

3.3. Nas transações realizadas entre os dias 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente, (Plano 3).

3.4. Nas transações realizadas entre os dias 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) dia de cada mês, o reembolso ocorrerá no 16(dezesesseis) do segundo mês subsequente, (Plano 4).

3.5. Nas transações realizadas entre os dias 25 (vinte e cinco) e o último dia de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente (Plano 6).

4. Para os produtos "Pré-Pago Alimentação, Combustível, Cultura, Viagem e Escolar":

4.1 Nas transações realizadas entre os dias 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 27 (vinte sete) do segundo mês subsequente, (Plano 1).

4.2 Nas transações realizadas entre os dias 03 (três) a 02 (dois) do próximo mês, o reembolso ocorrerá no dia 01 (um) mês subsequente, (Plano 7).

4.3 Nas transações realizadas entre os dias 06 (seis) a 05 (cinco) do próximo mês, o reembolso ocorrerá no dia 05 (cinco) mês subsequente, (Plano F).

4.4 Nas transações realizadas entre os dias 11 (onze) a 10 (dez) do próximo mês, o reembolso ocorrerá no dia 11 (onze) mês subsequente, (Plano N).

4.5 Nas transações realizadas entre os dias 20 (vinte) a 19 (dezenove) do próximo mês, o reembolso ocorrerá no dia 18 (dezoito) mês subsequente, (Plano A).

4.6 Nas transações realizadas entre os dias 25 (vinte e cinco) a 24 (vinte e quatro) do próximo mês, o reembolso ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) mês subsequente, (Plano E).

4.7. Fica estabelecida a tabela abaixo, como descritiva dos planos de pagamento, supramencionados:

Produto	Código	Plano	Período	Fechamento	Pagamento Convencida
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	1	Plano 1	01 a 30	1	Dia 27 do mês seguinte ao fechamento
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	7	Plano 7	03 a 02	3	Dia 02 do mês seguinte ao fechamento
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	F	Plano F	06 a 05	5	Dia 5 do mês seguinte ao fechamento
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	N	Plano N	11 a 10	11	Dia 11 do mês seguinte ao fechamento
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	A	Plano A	20 a 19	20	Dia 18 do mês seguinte ao fechamento
ALIMENTAÇÃO COMBUSTIVEL CULTURA VIAGEM e ESCOLAR	E	Plano E	25 a 24	25	Dia 22 do mês seguinte ao fechamento
CONVENIO FARMACIA COMBUSTIVEL e EMPRESARIAL	1	Plano 1	01 a 06	7	Dia 29 do mês seguinte ao fechamento
CONVENIO FARMACIA COMBUSTIVEL e EMPRESARIAL	2	Plano 2	07 a 15	16	Dia 02 do segundo mês seguinte ao fechamento
CONVENIO FARMACIA COMBUSTIVEL e EMPRESARIAL	3	Plano 3	16 a 25	24	Dia 10 do segundo mês seguinte ao fechamento
CONVENIO FARMACIA COMBUSTIVEL e EMPRESARIAL	4	Plano 4	21 a 28	28	Dia 15 do segundo mês seguinte ao fechamento
CONVENIO FARMACIA COMBUSTIVEL e EMPRESARIAL	6	Plano 6	25 a 30	1	Dia 30 do segundo mês seguinte ao fechamento
PROTAMANUTENCAO	W	Plano W	Semanal a cada 7 dias(1, 8, 15, 22)	1	24 (quarenta e quatro) dias corridos após o fechamento do período semanal
PROTAMANUTENCAO	W	Plano W	Semanal a cada 7 dias(2, 9, 16, 23)	1	27 (quarenta e sete) dias corridos após o fechamento do período semanal
PROTAMANUTENCAO	W	Plano W	Semanal a cada 7 dias(3, 10, 17, 24)	1	30 (trinta) dias corridos após o fechamento do período semanal

ALIMENTAÇÃO Plano 1	De	Até	Qtde Dias	Período/Vencimento	Prazo Médio
Período	1/1/2022	1/31/2022	30	1	
Fechamento	2/1/2022		1	30	
Vencimento	3/27/2022		54	54	69

CONVENIO Plano 1	De	Até	Qtde Dias	Período/Vencimento	Prazo Médio
Período	1/1/2022	1/6/2022	6	6	
Fechamento	1/7/2022		6	6	
Vencimento	2/29/2022		52	52	55

REFERENCAO	De	Até	Qtde Dias	Período/Vencimento	Prazo Médio
Período	1/1/2022	1/7/2022	7	7	
Fechamento	1/8/2022		1	7	
Vencimento	2/7/2022		30	30	33,5

RTDPJ
 N° DE PROTOCOLO
 3406832
 N° DE REGISTRO
 3366022
 CONFERIDO POR
 IGOR ALVES GARCIA



Agilli

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento a ÁGILLI, a ele aderindo o ESTABELECIMENTO mediante assinatura no TERMO DE ADESÃO ou solicitação de cadastramento efetuado no PORTAL ou pelo Serviço de Atendimento ao Cliente.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ágilli

**ANEXO II
ABERTURA DE CONTA DIGITAL ÁGILLI**

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas para utilização da Conta Digital ÁGILLI, a qual o ESTABELECIMENTO fará a contratação por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES mediante a afiliação do ESTABELECIMENTO para integrar ao SISTEMA ÁGILLI, habilitando-o para aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

2.2. O objeto do presente Anexo é a disponibilização da Conta Digital ÁGILLI para o ESTABELECIMENTO, para que este possa usufruir de todas as funcionalidades disponíveis nesta conta, mediante pagamento das taxas e tarifas descritas no TERMO DE ADESÃO, bem como as previstas nos TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA ÁGILLI.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO DA CONTA

3.1. O ESTABELECIMENTO, por meio da adesão ao Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI, manifesta expressamente seu interesse e concede autorização para abertura de Conta Digital de sua Titularidade, a qual tem a finalidade de realizar pagamento de boletos, pagamento de assinaturas digitais, transferência de valores entre contas Digitais e com outras instituições financeiras, recarga de celular, podendo o Titular acompanhar todas as transações e saques realizados com seu cartão Mastercard, que será vinculado à Conta Digital, além de outros serviços, conforme detalhado nos Termos e Condições de Uso, disponível no aplicativo.

3.2. O acesso do ESTABELECIMENTO ao aplicativo, ratificará sua plena concordância com as condições de seu funcionamento, conforme Termos e Condições de Uso a ser disponibilizada ao ESTABELECIMENTO no momento da ativação da Conta Digital.

3.3. A oferta da Conta digital ÁGILLI tem por intuito proporcionar uma melhor experiência ao ESTABELECIMENTO com relação ao serviço de credenciamento e demais serviços que venham a ser contratados pelo ESTABELECIMENTO, podendo ser eleita como a conta de DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO.

3.4. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente e concordar que o usuário master nomeado (s) na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, o representará legalmente para fins de movimentação da Conta Digital ÁGILLI, podendo para tanto, isoladamente, realizar consultas, comandar transações, sacar e transferir recursos, nomear e destituir outros usuários (operadores) que sob exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO e do usuário master poderão movimentar a conta, cabendo unicamente ao ESTABELECIMENTO e seu usuário master observarem o disposto nos documentos societários e/ou procurações, devendo absterem-se de nomear outros Usuários que tenham limitação ou restrição de poderes de movimentação da conta.

boletos

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3406832
Nº DE REGISTRO	3366022
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



3.5. O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante adesão à Conta Digital Agilli, autoriza que sejam efetuados lançamentos a débito, crédito e outros previstos neste CONTRATO, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

3.6. Poderá ser oferecido, a critério da ÁGILLI, cartão físico ao ESTABELECIMENTO para que possa usufruir dos serviços disponibilizados na Conta Digital ÁGILLI. O ESTABELECIMENTO poderá cadastrar cartões de débito ou crédito, emitidos de forma física (plástico), na sua Conta. O uso dos Cartões estará sempre atrelado à realização de uma transação de pagamento vinculada à contratação de serviço, ao cumprimento de uma obrigação e/ou compra de um bem ("Transações de Pagamento").

4. TAXAS E TARIFAS

4.1. O ESTABELECIMENTO, em decorrência da abertura da Conta Digital ÁGILLI e dos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO, deverá realizar o pagamento das Taxas e Tarifas, de acordo com as condições e valores estabelecidos de comum acordo entre as Partes no presente Anexo e no TERMO DE ADESÃO, a serem debitadas na Conta Digital ÁGILLI.

4.2. TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO - valor cobrado pela emissão do cartão físico que, a critério da ÁGILLI, pode ser oferecido ao ESTABELECIMENTO.

4.3. TARIFA DE SAQUE – valor cobrado para qualquer evento de retirada de recursos da Conta Digital ÁGILLI, em terminais eletrônicos habilitados, mediante uso do Cartão. Nesta hipótese, poderão ser cobradas taxas pelas empresas administradoras desses terminais

4.4. TARIFA DE TED - valor cobrado pela realização de transferências eletrônicas entre contas, e poderá variar de acordo com o tipo de conta do usuário.

4.5. TARIFA DE RECARGA – valor cobrado pela realização de pagamentos com finalidade de efetuar recarga de celular das operadoras cadastradas, sujeito às regras específicas de cada operadora.

4.6. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor cobrado a cada emissão de boleto realizada por meio da conta Digital ÁGILLI, sempre sujeito às limitações impostas pela legislação brasileira e pelas empresas emissoras dos respectivos títulos/boletos;

4.7. TARIFA DE INATIVIDADE – Valor expresso em reais devido a partir de 90 (noventa) dias sem movimentação da conta ÁGILLI, estabelecido na tabela de tarifas no site;

4.8. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3406832	
Nº DE REGISTRO	
3366022	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	



Agilli

**ANEXO III
MULTI EC****1. SUBSIDIARIEDADE**

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas para utilização do MULTI-EC, o qual o ESTABELECIMENTO fará a contratação por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **ESTABELECIMENTO MASTER** - estabelecimento principal, responsável pela gestão do terminal POS (ou POINTS OF SALE).

2.2. **ESTABELECIMENTO PARCEIRO** - estabelecimento autorizado pelo ESTABELECIMENTO MASTER, que irá utilizar o terminal POS e fará parte do grupo MULTI-EC.

2.3. **GRUPO MULTI-EC** - estabelecimentos cadastrados no Terminal que poderão aceitar cartões na modalidade MULTI-EC

3. OBJETO

3.1. O objeto do Contrato Principal consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES mediante a afiliação do ESTABELECIMENTO para integrar ao SISTEMA ÁGILLI, habilitando-o para aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO MULTI EC

4.1. O produto MULTI EC é uma funcionalidade colocada à disposição do ESTABELECIMENTO MASTER que permite que até 05 estabelecimentos credenciados utilizem o mesmo Terminal POS, desde que previamente autorizados pela ÁGILLI, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI, por cada um dos ESTABELECIMENTOS que aderirem a esta funcionalidade.

4.2. Todos os ESTABELECIMENTOS integrantes do Grupo MULTI EC, receberão seus créditos oriundos das transações de vendas de forma individualizada, ou seja, em seus respectivos domicílios bancários.

4.3. Para a utilização do MULTI EC não será cobrada nenhuma taxa adicional, além das taxas já descritas no TERMO DE ADESÃO, assinado por cada ESTABELECIMENTO no momento do credenciamento.

4.4. Os ESTABELECIMENTOS integrantes do grupo MULTI EC, declaram prévia e expressamente que, são responsáveis solidários entre si, por todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Credenciamento do Sistema Ágilli, bem como das obrigações previstas neste Anexo III, assumindo, solidariamente, a responsabilidade na qualidade de coobrigados e principais pagadores, e declarando ainda, aceitar o compromisso que abrange, além da obrigação principal deste instrumento, todas as acessórias, penalidades, multas, juros, custas, honorários advocatícios e tudo o mais que derivar do Contrato Principal e deste Anexo.




5. FORMA DE UTILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DOS POS

5.1. O aluguel do Terminal POS poderá ser pago de três formas: (i) pagamento integral pelo ESTABELECIMENTO MASTER, que neste caso será o único responsável pelo pagamento do valor total da locação bem como das multas decorrentes de qualquer evento que decorra da locação, inclusive mas não exclusivamente, danos causados ao POS, falta de devolução, e demais previstos no Contrato Principal, (ii) pagamento integral pelo ESTABELECIMENTO PARCEIRO indicado, que neste caso será o único responsável pelo pagamento do valor total da locação bem como das multas ou de qualquer evento que decorra da locação, inclusive mas não exclusivamente, danos causados ao POS, falta de devolução, e demais previstos no Contrato Principal (iii) pagamento dividido em partes iguais entre os participantes do grupo MUTI EC, ficando todos responsáveis pelo valor total da locação, bem como das multas ou de qualquer evento que decorra da locação, inclusive mas não exclusivamente, danos causados ao POS, falta de devolução, e demais previstos no Contrato Principal.

5.2. A forma de pagamento do aluguel supramencionada, será definida pelo ESTABELECIMENTO no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, tanto pelo ESTABELECIMENTO MASTER quanto pelos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS.

5.3. Nos casos em que houver compartilhamento de equipamento físico, POS, entre ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, o ESTABELECIMENTO que detém a posse do terminal POS será identificado como ESTABELECIMENTO MASTER no TERMO DE ADESÃO e será responsável por habilitar, na conta de sua titularidade, o compartilhamento aos demais ESTABELECIMENTOS PARCEIROS.

5.4. Uma vez habilitada a funcionalidade MULTI EC é expressamente proibido a realização de transações na conta de outro ESTABELECIMENTO que não seja aquele que efetivamente esteja realizando a transação comercial. É responsabilidade do ESTABELECIMENTO MASTER garantir que as transações comerciais realizadas pelos integrantes do Grupo MULTI EC, sejam realizadas corretamente na Conta de cada ESTABELECIMENTO habilitado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Contrato Principal.

5.5. Caso o ESTABELECIMENTO MASTER ou PARCEIRO, equivocadamente, realize uma transação comercial com Instrumento de Pagamento na Conta de outro Estabelecimento, que não o seu próprio, será permitido ao ESTABELECIMENTO que realizou equivocadamente a transação, realizar o cancelamento de tal transação comercial, nos termos e condições previstos no Contrato Principal.

5.6. Todos os custos decorrentes do cancelamento da transação e da eventual realização de nova transação com Instrumento de Pagamento serão de única e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO credenciado que realizou a transação de forma equivocada.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. O ESTABELECIMENTO MASTER compromete-se a ressarcir a ÁGILLI, as bandeiras e os usuários, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido em razão de descumprimentos, praticados por este e pelos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS, das regras e exigências previstas neste Anexo, bem como no Contrato Principal, inclusive, mas não se limitando a eventuais multas e/ou penalidades aplicadas a ÁGILLI pelas bandeiras e/ou autoridades governamentais, no âmbito dos arranjos de pagamento dos quais a ÁGILLI faz parte, ficando ÁGILLI prévia e expressamente autorizada a compensar qualquer valor devido pelos ESTABELECIMENTOS em decorrência dos prejuízos aqui mencionados, com os créditos que o ESTABELECIMENTO possua junto a ÁGILLI.

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3406832

Nº DE REGISTRO
3366022

CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

Final

[Handwritten signatures]



Ágilli

6.2. Em casos excepcionais, a ÁGILLI poderá acordar com o ESTABELECIMENTO MASTER e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS regras diversas de *CHARGEBACK* por escrito.

6.3. Fica estabelecido, ainda, que o ESTABELECIMENTO MASTER será solidariamente responsável por todas as obrigações dos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS junto à ÁGILLI, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer obrigações de indenização e/ou reparação de danos, decorrente de descumprimento das regras e condições previstas neste CONTRATO. Além do previsto acima, o ESTABELECIMENTO MASTER e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS se obrigam a:

I) Respeitar as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, determinado na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e as portarias do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

II) Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como adotar medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

III) Respeitar todas as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil e regras estipuladas pelas Bandeiras.

IV) Sanar, tão logo detectadas, e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, eventuais irregularidades na formalização das Transações.

V) Enviar à ÁGILLI, desde que assim requerido, motivadamente, no contexto de processo de apuração de fraudes ou de contestação de chargeback, documentação necessária à verificação das Transações.

VI) Sempre que solicitado pela ÁGILLI, fornecer documento e/ou informação relacionados a sua atuação, desde que tal informação não seja um segredo de negócio.

VI) Informar imediatamente à ÁGILLI sobre a existência de qualquer evento, fato ou situação que possa afetar ou tenha afetado a sua capacidade em cumprir qualquer uma das obrigações descritas nestas Condições, o motivo do tal evento, fato ou situação e o prazo para sua regularização.

VII) Arcar com eventuais ônus financeiros decorrentes do cancelamento de Transações contestadas (chargeback) para as quais não haja apresentação de documentação.

IX) Arcar com eventuais ônus sobre Transações fraudulentas e multas de Bandeiras por irregularidades nas Transações ou definidos em programas de Compliance e risco das Bandeiras internacionais.

6.4. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



Ágilli

**ANEXO IV
SPLIT DE PAGAMENTO**

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas para utilização da CONTA DIGITAL ÁGILLI, a qual o ESTABELECIMENTO fará a contratação por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **ESTABELECIMENTO ÂNCORA** - pessoa física ou jurídica vendedora de bens e/ou serviços, que aderiu aos serviços de Credenciamento.

2.2. **ESTABELECIMENTO PARCEIRO** - pessoa física ou jurídica vinculada a um ESTABELECIMENTO ÂNCORA, que oferece seus bens e/ou serviços através do SISTEMA ÁGILLI contratado pelo ESTABELECIMENTO ÂNCORA.

2.3. **SPLIT** - solução de pagamento oferecida pela ÁGILLI permitindo que, a partir de uma única TRANSAÇÃO de pagamento, ocorra a liquidação para o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e para ESTABELECIMENTOS PARCEIROS, conforme as regras estabelecidas nesse Anexo.

2.4. **TERMO DE ADESÃO SPLIT** - documento que o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS aderem as condições presentes nesse Anexo, assim como aderem ao Contrato de Credenciamento e às suas condições.

2.5. **TRANSAÇÕES** - todas e quaisquer operações, mediante a utilização da função débito e/ou crédito do cartão.

2.6. **USUÁRIO** - pessoa física ou jurídica que realiza TRANSAÇÃO mediante a utilização da função débito e/ou crédito do cartão.

3. OBJETO

3.1. O objeto do Contrato Principal consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES mediante a afiliação do ESTABELECIMENTO para integrar ao SISTEMA ÁGILLI, habilitando-o para aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

3.2. O objeto deste Anexo é informar as regras para permitir que a partir de uma única TRANSAÇÃO de pagamento seja dividida entre o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS, mediante crédito do respectivo percentual do Valor Líquido no domicílio bancário indicado pelos ESTABELECIMENTOS, sem bitributação.



Ágilli

3.2.1. Assim, ainda que ocorra a aquisição de diversos bens ou serviços distintos, o USUÁRIO realizará uma única TRANSAÇÃO na modalidade SPLIT, o qual permitirá pluralidade de recebedores do Valor Líquido.

3.3. O ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS deverão informar todos os dados exigidos e enviar todos os documentos solicitados, se responsabilizando civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, concordando com o Termo de Adesão Split, bem como pela efetiva conclusão da TRANSAÇÃO.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SPLIT

4.1. Para que o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e o ESTABELECIMENTO PARCEIRO possam realizar o objeto destas Condições, que compreende a divisão automática das TRANSAÇÕES, deverão: (i) fornecer as informações e documentos solicitados; (ii) aderir ao Termo de Adesão do Contrato Principal com a opção Split; e (iii) possuir o EQUIPAMENTO necessário para a captura e divisão automática das TRANSAÇÕES.

4.2. Mediante a adesão a estas Condições, a ÁGILLI disponibilizará ao ESTABELECIMENTO ÂNCORA e ao ESTABELECIMENTO PARCEIRO tecnologia para que, a partir de uma única TRANSAÇÃO de pagamento ocorra a divisão da TRANSAÇÃO, sem bitributação.

5. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

5.1. É de inteira responsabilidade do ESTABELECIMENTO ÂNCORA e dos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS a transmissão e definição correta dos dados relacionados às regras de negócios da TRANSAÇÃO na modalidade SPLIT, diante da mutabilidade de valores e da periodicidade indefinida das alterações, devendo ser autorizado formalmente qualquer alteração do percentual.

5.2. Em caso de Cancelamento ou *Chargeback* de Transação, o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS serão responsáveis por arcar com o reembolso ao USUÁRIO, nos termos e nas proporções de sua participação na TRANSAÇÃO, que será feito diretamente pela ÁGILLI por meio da sua Rede de Pagamentos.

5.3. Em casos excepcionais, a ÁGILLI poderá acordar com o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS regras diversas de *Chargeback* por escrito.

5.4. Fica estabelecido, ainda, que o ESTABELECIMENTO ÂNCORA será solidariamente responsável por todas as obrigações dos ESTABELECIMENTOS PARCEIROS junto à ÁGILLI, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer obrigações de indenização e/ou reparação de danos, decorrente de descumprimento das regras deste Anexo.

5.5. Além do previsto acima, o ESTABELECIMENTO ÂNCORA e os ESTABELECIMENTOS PARCEIROS se obrigam a:

I) Respeitar as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, determinado na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e as portarias do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

II) Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature: Foz de

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3406832	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3366022	
<small>CONFERIDO POR</small>	
IGOR ALVES GARCIA	



Ágilli

admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como adotar medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

III) Respeitar todas as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil e regras estipuladas pelas Bandeiras.

IV) Sanar, tão logo detectadas, e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, eventuais irregularidades na formalização das Transações.

V) Enviar à ÁGILLI, desde que assim requerido, motivadamente, no contexto de processo de apuração de fraudes ou de contestação de *chargeback*, documentação necessária à verificação das Transações.

VI) Sempre que solicitado pela ÁGILLI, fornecer documento e/ou informação relacionados a sua atuação, desde que tal informação não seja um segredo de negócio.

VII) Informar imediatamente à ÁGILLI sobre a existência de qualquer evento, fato ou situação que possa afetar ou tenha afetado a sua capacidade em cumprir qualquer uma das obrigações descritas nestas Condições, o motivo do tal evento, fato ou situação e o prazo para sua regularização.

VIII) Arcar com eventuais ônus financeiros decorrentes do cancelamento de Transações contestadas (*chargeback*) para as quais não haja apresentação de documentação.

IX) Arcar com eventuais ônus sobre Transações fraudulentas e multas de Bandeiras por irregularidades nas Transações ou definidos em programas de Compliance e risco das Bandeiras internacionais.

6. MODIFICAÇÕES E REVISÕES DAS CONDIÇÕES

6.1. Estas Condições poderão ser revistas periodicamente pela ÁGILLI para adequar a prestação dos serviços.

6.2. A ÁGILLI poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos Serviços ou ferramentas do SISTEMA ÁGILLI/TOPBANK.

6.3. Caso não concorde com as alterações, poderá denunciar estas Condições sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a ÁGILLI.

6.4. Após qualquer alteração realizada pela ÁGILLI, a continuidade do uso da modalidade Split pelo ESTABELECIMENTO ÂNCORA e ESTABELECIMENTOS PARCEIROS será interpretado como concordância e aceitação das alterações realizadas.

6.5. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



[Handwritten signature]



**ANEXO V
SALDO FUTURO**

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

**1. SUBSIDIARIEDADE**

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Credenciamento ao Sistema ÁGILLI ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas para utilização do SALDO FUTURO, a qual o ESTABELECIMENTO fará a contratação por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

presente Anexo tem por objeto estabelecer as condições específicas para a utilização do Saldo Futuro, mecanismo por meio do qual o ESTABELECIMENTO poderá utilizar, total ou parcialmente, o seu Saldo de Recebíveis Futuros oriundos das TRANSAÇÕES realizadas, exclusivamente para a antecipação vinculada destinada à quitação de boletos emitidos em favor das empresas FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, relativos à concessão de benefícios aos colaboradores do ESTABELECIMENTO, conforme regras e limites definidos neste Anexo e no respectivo Termo de Adesão.

3. SALDO FUTURO

3.1. O ESTABELECIMENTO adere, por meio do presente Termo, à campanha denominada "Saldo Futuro", promovida pela ÁGILLI, que possibilita a utilização de parte ou da totalidade do SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, oriundos dos direitos de crédito gerados pelas TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO, para o pagamento de boletos gerados em favor das empresas indicadas no item 1.2., referentes à concessão de carga para produtos a serem destinados ao próprio ESTABELECIMENTO ou seus colaboradores, também denominados USUÁRIOS.

3.2. Poderá ser utilizado o SALDO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, total ou parcialmente, no âmbito da presente campanha, para o pagamento de boletos emitidos exclusivamente em favor das seguintes empresas, com base nos Contratos de Prestação de Serviço firmado pelo ESTABELECIMENTO com uma ou mais delas:

- i) FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.893.858/0001-47;
- ii) TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97 e
- iii) SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.759.316/0001-43.

3.3. A ANTECIPAÇÃO realizada no âmbito desta campanha será considerada ANTECIPAÇÃO VINCULADA, devendo o valor correspondente ser utilizado exclusivamente para o pagamento dos boletos emitidos em favor das empresas indicadas no item 1.2., vedada a utilização dos recursos para qualquer outro fim.

3.4. A antecipação vinculada será concedida à taxa simbólica de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), desde que o saldo utilizado para a operação possua prazo de repasse igual ou inferior a 30 (trinta) dias e que o valor antecipado seja integralmente aplicado na quitação do boleto vinculado.



3.5. O ESTABELECIMENTO reconhece que a referida taxa simbólica configura condição promocional, aplicável somente nas hipóteses em que o valor antecipado for efetivamente utilizado para o fim específico descrito nesta cláusula.

3.6. Na hipótese de o ESTABELECIMENTO possuir SALDO DE RECEBÍVEIS FUTURO superior ao montante antecipado, o valor remanescente seguirá o fluxo normal de liquidação previsto no Contrato, sendo pago no prazo padrão de repasse estabelecido entre as Partes e com a aplicação da Taxa Agiliza, conforme condições definidas no Termo de Adesão.

3.6.1. A taxa simbólica de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) aplica-se exclusivamente sobre o valor do SALDO DE RECEBÍVEIS FUTURO efetivamente antecipado e necessário para a quitação do boleto emitido nos termos deste Termo.

3.7. Caso o valor antecipado não seja utilizado para o pagamento do boleto vinculado, seja total ou parcialmente, ou caso a operação não resulte na efetiva compensação do referido boleto, a antecipação será considerada indevida, sujeitando o ESTABELECIMENTO à cobrança da Taxa Agiliza, conforme percentual previsto no Termo de Adesão, a ser aplicada sobre o montante total antecipado.

3.8. A Taxa Agiliza será devida independentemente de notificação prévia, incidindo sobre o valor antecipado a título de correção pela utilização indevida de recursos concedidos a custo reduzido.

3.9. O CLIENTE declara-se ciente de que a Taxa Agiliza poderá ser debitada automaticamente de quaisquer valores que tenha a receber no âmbito do Contrato.

3.10. Na hipótese de inexistir SALDO DE RECEBÍVEIS FUTURO suficiente para compensação da Taxa Agiliza e/ou de quaisquer valores devidos em razão da antecipação indevida, a ÁGILLI fica expressamente autorizada a:

I. realizar o bloqueio de valores futuros oriundos de transações a serem liquidadas; e/ou

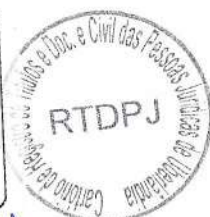
II. efetuar lançamento de bloqueio junto à Câmara de Recebíveis, nas unidades de recebíveis que o ESTABELECIMENTO tenha perante a qualquer Credenciadora, Bandeira ou Arranjo de Pagamento, mediante à realização da trava de recebíveis com alteração de titularidade.

3.11. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que o bloqueio e a compensação de valores são condições essenciais à concessão da ANTECIPAÇÃO promocional prevista neste Termo, configurando autorização irrevogável e irretroatável para tal finalidade.

3.12. A adesão à campanha "Saldo Futuro" não altera as demais condições pactuadas no Contratos de Credenciamento firmado com a ÁGILLI e no Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o ESTABELECIMENTO e as empresas indicadas no item 1.2.

3.13. A ÁGILLI reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender, alterar ou encerrar a campanha, mediante comunicação prévia ao ESTABELECIMENTO, sem que tal medida configure direito a indenização de qualquer natureza.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3406832
Nº DE REGISTRO
3366022
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



IGOR

[Handwritten signatures in blue ink]

Ágilli